

# JORNAL OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 256 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA 21 DE SETEMBRO DE 1893

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem ao Congresso Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 e 19 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Decretos de 19 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 19 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior, da Insucreção, da Contabilidade e da de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 17 e 19 e portaria de 17 do corrente — Requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 17 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recobredora.

Ministerio da Marinha — Portarias de 20 e expediente de 17 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria de 19 e expediente de 23 a 25 do corrente.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Expediente de 20 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 17 e 19 e expediente de 17 do corrente, da Directoria Geral da Industria.

### TRIBUNAL DE CONTAS.

### TRANSCRIPÇÕES.

SECCÃO JUDICIARIA — Jurisprudencia — Sessão da Camera Criminal e do Conselho Superior da Camera de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recobredora da Capital Federal e da do Estado de Minas.

### NOTICIARIO.

### EDITAIS e AVISOS.

### PARTE COMMERICAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Sociedade Beneficente Mutuality Brasileira.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Srs. membros do Congresso Nacional—Transmitto-vos, para que vos digneis de resolver sobre o assumpto, a exposição junta do Ministerio da Guerra, concernente a concessão de um credito especial de 10:807\$356 para as obras de aterro, reclamado pela Prefeitura do Districto Federal, de um terreno situado nas proximidades da Fabrica de Cartuchos e da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, em nivel inferior ao destes estabelecimentos, cuja salubridade esta por esse motivo prejudicada.

Capital Federal, 22 de agosto de 1898.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Sr. Presidente da Republica — Existindo nas proximidades da Fabrica de Cartuchos e da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo terrenos cujo nivel é inferior ao destes estabelecimentos, dando lugar a que n.s. mesmos terrenos fiquem as aguas estagnadas, trazendo com isso a insalubridade desse local, onde frequentemente se manifestam molestias de fundo palustre, e sendo indispensavel aterrar esses terrenos, com o que será necessario despendar a quantia de 10:807\$356, em que foi orçada pela Directoria Geral de Obras Militares, venho pedir que vos digneis de solicitar do Congresso Nacional a abertura de um credito especial da referida quantia para attender a tal serviço, visto não haver verba no orçamento vigente e ser o alludido aterro reclamado pela Prefeitura do Districto Federal.

Capital Federal, 8 de agosto de 1898.—*João Thomas Cantuaria*.

Ministerio da Guerra—N. 26—Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1898.

N. 1—Secretaria da Camara dos Deputados —De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa Mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao Congresso Nacional, relativamente a concessão a este Ministerio de um credito especial de 10:807\$356 para as obras de aterro de um terreno situado nas proximidades da Fabrica de Cartuchos e da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.

Saude e fraternidade.—*João Thomas Cantuaria*.

Srs. membros do Congresso Nacional—Submetto á vossa apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministerio da Guerra relativamente a necessidade de um credito suplementar de 74:075\$060 para o custeio da Fabrica de Cartuchos do Realengo.

Capital Federal, 22 de agosto de 1898.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

Sr. Presidente da Republica—A lei n. 490, de 16 de dezembro de 1896, concedeu o credito de 50:000\$ para a organização e regular funcionamento da Fabrica de Cartuchos do Realengo, tendo-se já despendido a quantia de 29:450\$060 e restando, portanto, o saldo de 20:549\$240.

Para o custeio da mesma fabrica, organiza-la pelo regulamento que baixou com o decreto n. 2.958, de 27 do mez findo, é esta quantia insufficiente, não se podendo com ella attender ás respectivas despesas até o fim do corrente exercicio.

Como se vê da inclusa demonstração, é necessaria mais a quantia de 74:075\$060, da qual se destina a de 44:075\$060 para o § 7º —Fabricas (pessoal)—e a de 30:000\$ para o § 16—Material (novas consignações).

Assim, pois, venho pedir que vos digneis de solicitar do Congresso Nacional o credito suplementar da quantia de 74:075\$060 para occorrer ás despesas de que se trata até a terminação do presente exercicio.

Capital Federal, 22 de agosto de 1898.—*João Thomas Cantuaria*.

Ministerio da Guerra—N. 27—Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1898.

N. 1—Secretaria da Camara dos Deputados —De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa Mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao Congresso Nacional relativamente a necessidade de um credito suplementar de 74:075\$060 para o custeio da Fabrica de Cartuchos do Realengo.

Saude e fraternidade.—*João Thomas Cantuaria*.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 10 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO PARÁ

*Comarca da Capital*

35ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Hilario Pedro Barroso da Silva;

Capitães-ajudantes de ordens, José Antonio Soares e Severino José Lopes;

Capitães-assistentes, Francisco de Borja Mendes Cardoso e João Florencio Mendes Cardoso.

103ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Luiz Antonio Ferreira Sampaio;

Major-fiscal, Manoel Evaristo Pantoja;

Capitão-ajudante, José Antonio Tavares Bastos;

Tenente-secretario, Antonio Gomes de Araujo;

Tenente-quartel-mestre, Bento Maciel de Carvalho.

1ª companhia—Capitão, Naveiro Augusto da Costa;

Tenente, Antonio Severo de Souza;

Alferes, Carminho Monteiro de Araujo Costa e Raymundo das Chagas do Nascimento.

2ª companhia—Capitão, Manoel Antonio Rodrigues de Souza;

Tenente, Simplicio Ramos Espindola;

Alferes, Malquias José Lameira e Franco-lino Lourenço da Piedade.

3ª companhia—Capitão, Felix Bruno de Souza;

Tenente, Geraldo Ferreira Sampaio;

Alferes, Christino Antonio do Amaral e Manoel do Rosario das Neves.

4ª companhia—Capitão, Felix Antonio do Nascimento;

Tenente, Alfredo Fernandes da Silva;

Alferes, Juliano de Sant'Anna e Silva e Gonçalo Manoel Lopes da Silva.

104ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Olytho da Silva Mello;

Major-fiscal, Joaquim Pereira da Fonseca;

Tenente-secretario, Joaquim Gomes do Salles;

Tenente-quartel-mestre, João de Oliveira Lima Sobrinho.

1ª companhia — Capitão, João Antonio Marcos;

Tenente, Cicero Ribeiro de Brito;

Alferes, Manoel do Nascimento e Silva e José Agapito de Sant'Anna.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Henrique da Silva;

Tenente, Joaquim Ferreira Pampollo;

Alferes, Claulino do Espirito Santo Lopes e Angelo Custodio de Salles.

3ª companhia—Capitão, Antonio Galvão de Albuquerque;

Tenente, Venancio Santiago da Silva;

Alferes, Benicio de Deus Matta e Antonio Manoel da Encarnação.

4ª companhia—Capitão, Antonio Ferreira Dias;

Tenente, Manoel Maria de Sant'Anna;

Alferes, Alfredo Francisco da Silva e Camillo José do Carmo.

105ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Fausto Augusto Furtado;

Major-fiscal, Bartholomeu Leite Graça;

Tenente-secretario, Virgilio da Costa Vianna;

Tenente-quartel-mestre, Odorico Agostinho Ayres.

1ª companhia — Capitão, Theodorico Romualdo da Luz;

Tenente, Angelo Antonio do Amaral;

Alferes, Domingos Francisco da Luz e Luiz Gonzaga da Silva.

2ª companhia—Capitão, Antonio João da Silva;

Tenente, Marechal Pinto Vieira;

Alferes, Olegario Anastacio Maia e Pedro Carlos de Oliveira Pantoja.

3ª companhia—Capitão, Clemente Antonio Manito;  
Tenente, José Antonio da Silva Sobrinho;  
Alferes, Manoel Clemente dos Santos e Bruno Gomes Rocha.

4ª companhia — Capitão, Raymundo Pereira de Christo;  
Tenente, Almindo Pereira de Christo;  
Alferes, André Cursino Manito e Carlos de Oliveira Pantoja.

35º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, José Raymundo Monteiro Junior;  
Major-fiscal, Carlos Sodré de Campos;  
Capitão-ajudante, Camillo Antonio Ferreira;

Tenente-quartel-mestre, Lourenço Evaristo dos Santos.

1ª companhia—Capitão, Martiniano Francisco do Nascimento;

Tenente, Emygídio Bellarmino da Silva;  
Alferes, Raymundo Antonio Borges Pinheiro e Antonio Martins de Souza.

2ª companhia—Capitão, José Luiz de Carvalho;

Tenente, Manoel José Cabral;  
Alferes, Manoel Militão de Merello e Carolino Antonio Ferreira.

3ª companhia—Capitão, Diogo Pereira de Christo;

Tenente, Manoel Bento da Silva;  
Alferes, Odorico de Souza Moreira e Angelo Feliciano da Motta.

4ª companhia—Capitão, Leonel Pereira de Christo;

Tenente, Antonio da Silva Pastrana;  
Alferes, Francisco Carlos de Oliveira Pantoja e Venancio José Elias da Costa.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Oliveira

59ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Adolpho Ribeiro da Silva Castro;

Capitães-assistentes, Joaquim Dias Bicalho Junior e Carlos Justiniano das Chagas Sobrinho;

Capitães-ajudantes dos ordens, Alfredo Ulysses P. de Castro e Antonio Adelino Pinto Machado.

175º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Theobaldo José dos Santos;

Major-fiscal, Antonio José Coelho de Moura;  
Capitão-ajudante, Guilhermé Caldeira Franco;

Tenente-secretario, Henrique Ribeiro da Silva Castro;

Tenente-quartel-mestre, Abrahão Lobato.

1ª companhia — Capitão, José Pacheco Barbosa de Miranda;

Tenente, Octavio Ribeiro de Castro;  
Alferes, José Ribeiro Silvino e Cesar Rodrigues Rocha.

2ª companhia — Capitão, José Joaquim Gomes;

Tenente, Abilio Ribeiro Silvino;  
Alferes, Elyseu de Magalhães e Joaquim Gonçalves dos Santos Chaves.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Vieira Mendes;

Tenente, Manoel Martins Pereira;  
Alferes, Gustavo José da Silveira e Oscar da Faria Lobato.

4ª companhia—Capitão, Francisco de Paula Diniz;

Tenente, Francisco Pedro dos Santos;  
Alferes, Augusto da Trindade e Pedro Pinto do Castro.

176º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Scraphim Justiniano das Chagas;

Major-fiscal, João Candido de Moraes Castro;

Capitão-ajudante, Theodoro José Teixeira;

Tenente-secretario, Virgilio da Silveira;  
Tenente-quartel-mestre, José Antonio Ferreira.

1ª companhia — Capitão, Antonio Pedro de Andrade;

Tenente, Pedro Pinto da Silva;  
Alferes, Francisco Pedro de Andrade e Galduino Ribeiro da Silva.

2ª companhia — Capitão, Americo Baptista dos Santos;

Tenente, José Ferreira de Carvalho;  
Alferes, Romualdo Gomes de Moraes e Theodoro Martins de Arruda.

3ª companhia — Capitão, José Ribeiro de Barros;

Tenente, Custodio José Ribeiro;  
Alferes, Cornelio Andronico Ribeiro e Vicente Ferreira de Assis.

4ª companhia — Capitão Evaristo Noronha;

Tenente, Americo José Friça;  
Alferes, Alberto Pinto da Silva e João Dias da Silva Sobrinho.

177º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Laurindo Nogueira de Faria;

Major-fiscal, Salvador Borges da Silva;

Capitão-ajudante, Balduino Bernardes Pacheco;

Tenente-secretario, Olyntho Ferreira Diniz;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Marques de Assis.

1ª companhia — Capitão, José Affonso Rodrigues;

Tenente, Francisco Cambrala de Abreu;

Alferes, Carlos Adolpho Ribeiro de Castro e Carlos Ribeiro Lobato.

1ª companhia — Capitão, Antonio Ferreira de Carvalho;

Tenente, Affonso de Faria Lobato;

Alferes, Domiciano Alves Garcia e José Maria Vieira.

3ª companhia — Capitão, Theodosio da Costa Santos;

Tenente, José Vicente de Barros;

Alferes, Eduardo Martins Couto e Joaquim Luiz de Oliveira.

4ª companhia—Capitão, Domingos da Silva Guimarães;

Tenente, José Candido de Moraes Castro;

Alferes, Joscélino da Costa Pereira e Beraldo Teixeira dos Santos Junior.

59º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Luiz Gomes;

Major-fiscal, Gabriel Augusto de Andrade;

Capitão-ajudante, Joaquim Teixeira Rodrigues de Amorim;

Tenente-secretario, Luiz Caldeira Ferreira;

Tenente-quartel-mestre, Carlos Gomes de Moraes.

1ª companhia—Capitão, Francisco de Paula R. Teixeira;

Tenente, Luiz Gonzaga Gomes Pereira;

Alferes, Pompilio José da Silveira e José Ribeiro Rego.

2ª companhia—Capitão, Absay de Andrade;

Tenente, Eduardo Ribeiro Rosa;

Alferes, Alvaro Ribeiro da Silva e João Alfredo de Aquino Alvim.

3ª companhia — Capitão, Evaristo Cardoso;

Tenente, Luiz Baptista Cardoso;

Alferes, Josué Espindola de Rezende e Beraltholino Martins Pereira.

4ª companhia—Capitão, Sebastião de Faria Lobato;

Tenente, José Antonio Caminha;

Alferes, Antenor de Castro e Antonio Olyntho Marques da Rocha;

Major-cirurgião de brigada, o Dr. José Ribeiro da Silva.

Foi reformado, nos termos do art. 68 da lei n. 662, de 19 de setembro de 1850, no posto de tenente-coronel, o major ajudante de ordens, secretario-geral do commando superior da guarda nacional da comarca da Diamantina, no Estado de Minas Geraes, José Leite Teixeira.

Foram declarados sem efeito os seguintes decretos:

De 22 de dezembro ultimo, na parte em que nomeou Bernardino Nunes de Oliveira e Innocencio Pinheiro Caldeira, para os postos de capitão ajudante, e tenente da 3ª companhia do 68º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Monte Alegre, no Estado do Pará;

De 22 de abril de 1892, que reformou no mesmo posto o tenente-coronel commandante do 22º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, José Augusto da Cruz Victoria, e bem assim o de 22 de outubro de 1896, que o privou daquella posto, ficando o referido official aggregado ao estado-maior da respectiva brigada;

De 22 de dezembro ultimo, da parte em que nomeou Manoel Martiniano de Araujo e José Barbosa de Menezes para os postos de tenente-secretario e capitão da 4ª companhia do 13º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Chaves, no Estado do Pará.

—Por outros de 19 do corrente:

Foi declarado subsistente o decreto de 11 de novembro de 1893, que nomeou Alberto Gracie para o posto de 2º tenente da 2ª bateria do batalhão de artilharia de posição da guarda nacional desta capital, ficando sem efeito o decreto de 30 de abril de 1896, na parte em que annullou a referida nomeação;

Foi aposentado com todos os vencimentos, nos termos do art. 6º das disposições transitórias da Constituição, o juiz de direito Lino Cassiano Lima, visto contar mais de 30 annos de serviço na magistratura;

Foi nomeado para o lugar de lente substituto da 3ª secção do curso geral da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro o engenheiro Henrique Morize, á vista do merecimento e das habilitações que mostrou em concurso.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 19 do corrente:

Foram nomeados:

O 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, João Francisco Velho para o lugar de 3º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

O 2º escripturario da Alfandega de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, Luiz Augusto Werner para o lugar de 1º escripturario da mesma alfandega;

Francisco Antunes Muniz, para o lugar de 2º escripturario da Alfandega de Macahé, Estado do Rio de Janeiro.

—Foi declarado sem efeito o decreto de 2 de março ultimo que nomeou o 2º escripturario da Alfandega de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, Luiz Augusto Jorge Gonçalves para o lugar de 1º escripturario da mesma alfandega, visto não haver tomado posse do referido lugar, dentro do prazo legal.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decretos de 19 do corrente:

Foi concedida a exoneração, que pediu, o engenheiro João Cancio Ferreira da Silva do cargo de engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos;

Foi nomeado para esse lugar o engenheiro João Baptista de Oliveira Bello, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de setembro de 1898

## DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz da 6ª pretoria ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Maria Emilia da Costa Campos, para avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de seu marido Antonio Luiz de Campos.

## Requerimento despachado

Francisco de Paula Nunes, alferes reformado da brigada policial, allegando ter sido julgado incapaz pela junta medica daquella corporação, pede ser novamente inspeccionado pela junta superior de saude do exercito.—Não pôde ser attendido.

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do 1º secretario do Congresso Legislativo do Estado do Espírito Santo, de 10 do corrente mez, e agradeceu-se o offerecimento de um exemplar impresso dos *Annaes* do dito Congresso, relativos á sessão ordinaria do anno proximo findo.

## DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Foi dispensado, conforme pediu, o desembargador Alfredo José Vieira do lugar de commissario fiscal do Governo Federal junto ao Lyceu do Estado de Matto Grosso.

— Foi nomeado, de accordo com o art. 2º do decreto n. 2.173, de 21 de novembro de 1895, o Dr. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, para exercer as funções de commissario fiscal dos exames preparatorios no Estado de Matto Grosso.—Deu-se conhecimento ao presidente do Estado.

## DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 287\$ de substituições, no mez de agosto findo, no pessoal das diversas circumscripções policiaes;

De 206\$ de colchões, travesseiros e camas de ferro para a 2ª estação policial urbana;

De 316\$500, de despezas de objectos de expediente e publicações de editaes feitos pelo juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro;

De 1:080\$, destinado ao imposto predial relativo ao 2º semestre deste anno, dos predios occupados pela Repartição de Policia.

## Requerimentos despachados

Edwiges Numesia Pires de Villa Nova Machado, pedindo que, verificado o estado de demencia de seu marido o lente jubilado da Escola Polytechnica Dr. Gabriel Militão de Villa Nova Machado, seja concedida a pensão a que com sua filha solteira se julga com direito, nos termos dos arts. 17, paragrapho unico, e 21 § 1º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.—Indeferrido. O Dr. Gabriel Militão de Villa Nova Machado, jubilado desde 1876 no lugar de lente da Escola Polytechnica, com todo o vencimento annual de 4:800\$, não se acha com o direito na letra do art. 21 § 1º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, para ser considerado nas condições do art. 17, paragrapho unico, do mesmo decreto.—Tas disposições referem-se aos empregados effectivos que privados por loucura, desastre ou mutilação, de continuar a exercer seus empregos, são exonetados ou aposentados, e que, inhabilitados para outra

qualquer occupação, deixam, por impossibilidade absoluta, de contribuir para o montepio, circumstancia em que não está o marido da supplicante, o qual, além de não perder pelo seu estado morbido aquelle vencimento, já é, como jubilado, pensionista do Estado.

Antonio da Costa Porto, cirurgião dentista da brigada policial, pedindo pagamento de vencimentos no periodo decorrido de 21 de fevereiro até 31 de dezembro de 1893.—Dirija-se ao Congresso Nacional.

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

## Accusou-se :

Ao Sr. Dr. director geral de Hygiene e Assistencia Publica do Districto Federal, o recebimento de seu officio sob n. 1.156, de 15 do presente;

Ao Sr. inspector do Alfandega desta Capital, idem do boletim daquella repartição, correspondente ao mez de agosto findo;

Ao Sr. Dr. director do 2º Districto Sanitario Maritimo, idem de seu officio sob n. 132, de 7 do corrente.

## Requerimentos despachados

Candido de Assis Ribeiro.—Completo o sello.

Sir James Murray & Son.—Passe.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente:

Foram nomeados:

O Barão de Quartim, para o lugar de presidente de conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal;

O Dr. Leopoldo Cezar de Andrade Duque Estrada e Barão de Aguas Claras, para o de membros do referido conselho.

Foram dispensados, a pedido:

Domingos Theodoro de Azevedo Junior, do lugar de presidente do mesmo conselho;

O Barão de Ipanema, do lugar de membro do dito conselho fiscal e da junta administrativa da Caixa da Amortização.

Por outro da mesma data, foi nomeado Laurentino Manoel Gomes para o lugar de porteiro da Alfandega do Estado do Espírito Santo.

—Por outros de 19 do corrente :

Foram nomeados:

Sylvio Gentio de Lima, para o lugar de amanuense da Fazenda Nacional de Santa Cruz;

Angelo Frazão da Costa, para o lugar de administrador das Capatazias da Alfandega do Maranhão.

Foi declarado sem effeito o titulo de 24 de março ultimo, que nomeou Pedro José Pinto para o lugar de administrador das Capatazias da Alfandega do Maranhão, visto não haver tomado posse do referido lugar dentro do prazo legal.

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco Carlos Avellar, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

## Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1898

Pelo Sr. Ministro:

Augusto Candido Pereira do Lago, conferente 1ª classe das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saude.—Indeferrido.

D. Ignacia Ferreira Baizosa, mãe do alferes honorario do exercito Antonio Pio Augusto Polineira, pedindo titulo de meio soldo.—Indeferrido, em vista dos pareceres.

Dr. Oscar Nerval de Gouveia, pedindo permissão para assignar termo de responsabilidade no Contencioso, afim de poder levantar cinco apolices averbadas em nome da Escola Normal Livre, visto haver perdido o conhecimento que lhe foi entregue.—Lavre-se termo, de accordo com o parecer.

## Directoria das Rendas Publicas

Dia 17 de setembro de 1898

Expediente do Sr. director :

A' Alfandega de Pernambuco :

N. 49—Em solução ao officio dessa alfandega n. 220, de 15 de agosto findo, declarou-se que o assumpto, de que trata o citado officio, foi judiciosamente apreciado na resposta dada á Capitania do Porto, a qual, é de esperar, se terá convencido da necessidade que tem a alfandega de acautelar as rendas fiscaes com medidas desta ordem.

— A' do Espirito Santo :

N. 19—Em resposta ao officio dessa alfandega, consultando si os navios costeiros ou de cabotagem podem atracar a trapiches particulares e ahi fazer a descarga, transportando o respectivo trapicheiro, em embarcações para os armazens da alfandega, acompanhadas por um guarda, as mercadorias contidas em caixões, fardos, etc., que não tenham sahido de bordo ou sobre agua, e que, portanto, devam ter nelles entrada para a devida conferencia, declarou-se que, nos arts. 387 e 388 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, combinados com os arts. 41 e 42, do regulamento annexo ao decreto n. 2.034, de 2 de julho de 1896, ha solução para essa consulta.

—A' Delegacia do Thesouro em Minas Geraes:

N. 11—Em solução ao officio n. 9, de 24 de agosto ultimo, em que essa delegacia consulta não só si o imposto de consumo, a que está obrigado o papel para cigarros, deve ser arrecadado nas alfandegas ou quando a mercadoria for exposta á venda, bem como si as fianças de que trata o § 2º do art. 58 do decreto n. 2.777, de 30 de dezembro de 1897, pôde ser prestada por pessoa acreditada, declarou-se que o imposto em questão é cobrado nas alfandegas por occasião do despacho, calculado á razão de kilogrammas e as fianças idoneas são pessoas, devendo ser prestadas por pessoa creditada a juizo dessa delegacia, lavrando para esse effeito o competente termo devidamente sellado.

—A' Directoria do Patrimonio da Prefeitura do Districto Federal:

N. 27—Em solução ao officio dessa directoria n. 103, de 25 de agosto ultimo, declarou-se que o parecer do Contencioso, de que trata aquelle officio, limita-se a concordar com a informação do engenheiro zelador dos proprios nacionaes, o qual opinou que fosse devolvido a esta Prefeitura o processo em questão para que fosse ouvida a Capitania do Porto e exigido do requerente que provasse pertencer-lhe as bnfefitorias existentes no terreno accrescido de que se trata, conforme resolveu o Sr. Ministro da Fazenda por despacho de 6 de junho do corrente anno.

—A' Administração dos Correios:

Tendo o collecter da Parahyba do Sul communicado que a Agencia do Correio daquella cidade exige pagamento de sello aos officios de intimação de multa por infracção dos regulamentos de consumo, solicitam-se providencias no sentido de serem tas officios recebidos livre de porte como correspondencia official.

## Requerimento despachado

Dia 19 de setembro de 1898

José Luiz Fernandes Villela, pedindo entrega de documentos.—Satisfaça a exigencia da zeladoria.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director :

José Pinto Cardoso.—Sellados documentos, transfira-se.

Francisco de Araujo Carneiro.— Sellados os documentos e paga a multa de 20\$, transfira-se.

José Bento Alves de Carvalho.—Prove o allegado.

Antonio Fernandes Barroso.—Sellado o documento, transfira-se.

Joaquim Mendes da Costa.—O supplicante não tem direito ao requer, em vista do parecer da Sub-Directoria.

Anna Speltz.— Transfira-se pagando a multa de 20\$, e intimando-se o escrivão Pedro Rodrigues da Silva, para pagar a multa de 41\$100, por infracção do art. 43, do regulamento n. 2.792, de 11 de janeiro do corrente anno.

João Antonio de Oliveira.—Sellado o documento, transfira-se.

Alvaro Pinto Ribeiro.— Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

José da Costa Quinta.— Idem.

Manoel de Souza Esteves.—Idem.

José Joaquim Moreira.— Transfira-se, pagando o sello devido.

Josephina Maria Moumerais.—Transfira-se.

Alice Martins Bastos e outra.—Transfira-se, pagando cada uma a multa de 20\$000.

Antonio Manoel dos Santos.—Transfira-se.

Alvaro Pinto Ribeiro.— Sellada a escriptura junta e paga a multa de 20\$, transfira-se.

Bento de Carvalho Souza Junior e outros.—Transfira-se, pagando cada um a multa de 20\$, minimo do art. 16, do regulamento n. 2.794, de 13 de janeiro do corrente anno.

Francisco José da Nora Junior.—Prove que o vendedor tem direito de dispor.

Engenheiro civil Firmo Alves Pereira.—Transfira-se.

Adelaide Gomes da Silva.—Idem.

Igacia Gomes dos Santos Silva.—Idem.

Ayres Pinto Vaz Ozorio.—Sellados os documentos, transfira-se.

Joaquina Netto Coelho.— Transfira-se.

Dominos Miranda Vieira.—Mostre-se quite do exercicio do 1895.

Manoel José Avelino Pereira.—Sellado o documento, transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Francisco José Rodrigues.—Idem.

Vakia de Abreu & Comp.—Averbe-se a mudança.

Diniz Martins.— Elimine-se do lançamento do corrente exercicio.

Antonio Marques Rodrigues.— Sellado o documento, transfira-se.

José da Silva Simões.— Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

José Francisco Moreira.— Transfira-se.

Maria Candida Vieira da Rocha.—Mostre-se quite da penna de agua do passado exercicio; transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Maximiano Xavier Vaz Ozorio.—Sellado o documento, transfira-se.

Commandador Julio Miguel de Freitas.—Transfira-se.

Alfredo Luiz de Souza.— Sellados os documentos, transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Maria Dulce Martins de Oliveira.— Sellado o documento, transfira-se.

Manoel José da Fonseca.— Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

José Pereira Cotta.—Sellados os documentos, transfira-se.

Dr. José Pereira Guimarães.—Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Alda Romana de Oliveira Monteiro de Barros.—Transfira-se.

Alvaro Pinto Ribeiro.— Idem.

Julia Maria da Silva.—Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Joaquim José da Rocha Ribeiro.— Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente, foram exonerados, conforme pediram:

Do cargo de reolactor da *Revista Maritima* o 1º tenente reformado, Carlos de Castilho de Midosi;

Do lugar de pratico da Associação da praticagem da barra e bahia de Paranaguá Hermano Godatz.

Expediente de 17 de setembro de 1897

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo o termo de obito e inventario, lavrado a bordo do paquete *Espirito Santo*, relativo ao passageiro de 3ª classe Emilio Raymundo, fallecido em viagem do Maranhão para o Ceará.

—Ao Ministerio da Fazenda, pedindo pagamento da quantia de 3:171\$, proveniente de livros fornecidos ao Commissariado pela firma Pacheco Silva & Comp.

—Ao Quartel General:

Declarando:

Ter indeferido o requerimento em que o machinista de 4ª classe João José de Bessa, allegando haver sido absolvido unanimemente pelo crime de deserção durante a revolta de 6 de setembro de 1893, pediu pagamento de vencimentos e contagens relativas ao periodo decorrido daquela data a janeiro de 1895, em que esteve ausente do serviço;

Que convem aguardar oportunidade para providenciar-se sobre a aquisição de carteiras solicitadas pelo Corpo de Marinheiros Nacionais para as aulas de primeiras letras da respectiva escola.

Recomendando, que pela flotilha de Mato Grosso, seja entregue, em Corumbá, ao procurador da viuva do contra-almirante José Antonio de Alvarim Costa, o espolio desse official, alli arrecadado, quando o mesmo falleceu, pelo chefe de fazenda da referida flotilha.

—Ao chefe de estado-maior general da armada:

Mandando contar ao machinista naval de 3ª classe Francisco Antonio de Figueiredo Silva, como de viagem e navegação a vapor, vinte e um dias em que o encouraçado « *Rincho* », no qual servia, esteve com os fogos accesos, funcionando as machinas electricas, de Toulon a esta Capital;

Remettendo o requerimento de Fabio Gomes Belfort Mattos, para que, pelo commando da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Maranhão, seja passada a certidão a que elle se refere.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, remettendo o inappa dos canhões e metralhadoras montados a bordo do encouraçado « *Aquidaban* », organisação pelo engenheiro naval capitão de fragata José da Cunha Ribeiro Espindola.

—A' Secretaria da Camara dos Deputados, remettendo para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o preparador de chimica do gabinete da Escola Naval, 1º tenente reformado da armada Theophilo Nolasco de Almeida pede ao Congresso Nacional para ser considerado vitalicio, como o são os preparadores das Escolas Polytechnica e de Medicina.

—Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo as copias da inspecção de saúde e do decreto de 6 de junho ultimo, que aposentou Augusto Raphael Possolo no cargo de apontador do Arsenal de Marinha desta Capital e bem assim as certidões e tabella da liquidação de seu tempo de serviço.

—Ao Quartel-General:

Recomendando que providencie no sentido de serem inspecionados de saúde José Alberto Nunes, Aarão Reis Filho, Odenato de Moura e João Francisco de Azevedo Milanez, candidatos a matricula no 1º anno do curso da Escola Naval.—Communicou-se a Escola Naval.

Mandando louvar o pessoal do vapor de guerra *Jaguariro*, pela maneira digna e honrosa com que se houve no salvamento e protecção dos naufragos do patacho nacional *Bovina*, sosobrado na madrugada de 17 de abril ultimo, na costa do S. E. da Atalaia e pharol da barra do Rio Grande do Sul.—Communicou-se a praticagem da referida barca.

—Ao Corpo de Engenheiros Navaes, declarando que convem aguardar oportunidade, com relação ao emprego dos tubos que a firma Felten & Guillaume, de Mulheim sobre o Rheno, fabrica para canalisação de agua sob pressão.—Communicou-se ao chefe da Commissão Naval na Europa.

—Ao Arsenal do Rio, mandando fornecer ao Ministerio da Fazenda, para amarração da lancha a vapor da Alfandega de Sergipe, uma boia, cuja importancia será opportunamente paga por jogo de contas.—Communicou-se ao referido ministerio.

Requerimentos despachados

Ex-marinheiro nacional de 1ª classe Domingos Olympio Siqueira.—Requeira pelos canaes competentes.

Praça invalida Ursulino da Conceição.—Idem.

Operario de 4ª classe Candido Corrêa Telles.—A' vista da informação, indeferido.

Mario de Oliveira Silva Carvalho.—Não ha vaga.

Mario Augusto Domingues Graça.—Documento a petição

Petronilha Teixeira da Graça.—Não ha vaga.

João Manoel da Silva.—Aguarde oportunidade.

Valentina Fortes Bustamante.—A' vista da informação, aguarde oportunidade.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente, concederam-se ao feitor do Arsenal de Guerra de Pernambuco José Ernesto Ayres de Souza Monteiro, 90 dias de licença para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Expediente de 23 de agosto de 1898

Ao Ministerio da Fazenda:

Restituindo, devidamente corrigidos, os processos de dívida ns. 18.342 e 18.492 relativos ás quantias de 1:200\$ e 80\$, das quaes são credores D. Maria dos Santos Pedrosa e José Rodrigues Garcia (aviso n. 321);

Solicitando o pagamento de 3:069\$637, pela Alfandega do Ceará, a José Manoel da Fonseca, pelos fornecimentos feitos em 1896 aos corpos do dito Estado, conforme se verifica dos processos de dívida de ns. 19.632 e 19.700 que se remattem (aviso n. 322);

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas pedindo providencias para que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil seja autorizada a attender ás requisições que lhe forem feitas pela directoria da fabrica de cartuchos do Realengo, não só de passagens para o pessoal como tambem de transporte de material.

—Ao Supremo Tribunal Militar declarando que é Caetano Gonçalves Conde e não Raymundo Gonçalves Conde o affres honorario a quem foram conferidas as honras do posto de capitão, por decreto de 6 de junho de 1893 e remettendo os papeis em que o dito official pede lhe seja passada a patente das honras de major.

—A' Alfandega de Manaus, remettendo, para informar, os papeis em que o commandante do 36º Batalhão de Infantaria Joaquim Manoel Martins Moreira pede pagamento de ajuda de custo.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Mandando:

Declarar em ordem do dia que pertencia ao 6º regimento de cavallaria e não ao 19º, o

tonente João Baptista Xavier, transferido por portaria de 3 do corrente para o 14º da mesma arma;

Dar baixa do serviço do exercito por ser de menor idade e haver assentado praça sem o consentimento materno, ao soldado do 21º batalhão de infantaria Fernando Dias de Campos.

Transferindo, na arma de cavallaria, para o 13º regimento os alferes Arthur da Costa Lima, do 8º, e José Cesar Antunes do 11º.

#### Dia 21

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando a expedição de ordens para que, á vista dos documentos devidamente processados que se remetem, sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Federal:

De 16:170\$, de gado recebido durante o periodo da revolta no Estado do Rio Grande do Sul, sendo a Franklin Verissimo da Fonseca, 6:090\$ e a José Pinto de Moraes, 10:080\$ (aviso n. 323);

Aos alferes Manoel Marques Porto Junior e Virgilio Ayres de Albuquerque Tovar, a importância de descontos que soffreram em seus vencimentos a titulo de imposto de 2% no periodo da revolta (aviso n. 324);

De 1:330\$114, de vencimentos não abonados em tempo, ao alferes Alvaro Brandão (aviso n. 325);

De 118\$750, ao 1º sargento Aureliano Jorge dos Santos Albuquerque, de gratificações que deixou de receber em tempo opportuno (aviso n. 327);

De 302\$530, ao tenente João de Oliveira Santos, de soldo não recebido em tempo (aviso n. 329).

Na Delegacia Fiscal de Porto Alegre:

De 956\$310, ao maior reformado Januario José de Oliveira, de etapa não recebida em tempo (aviso n. 326);

De 1:000\$020, ao tenente-coronel Candido José de Medeiros, também de etapa não recebida em tempo (aviso n. 328);

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo para consultar com seu parecer, os papeis em que os coronéis Luiz Augusto Soares Wolff e José Antonio Pereira de Noronha e Silva reclamam contra a exclusão de seus nomes da lista dos coronéis combatentes, publicada no *Almanach Militar* do corrente anno.

—A's Alfândegas:

Do Espirito Santo, remetendo, para informar, os papeis em que o capitão Antonio Borges de Athayde Junior pede pagamento de vencimentos;

Da cidade do Rio Grande remetendo, para informar, os papeis em que o coronel comandante do 11º batalhão de infantaria José Joaquim de Aguiar Corrêa pede o pagamento de 99:\$364, do aluguel do prédio em que funcionou a secretaria do commando da guarnição em Régé, de outubro de 1896 a dezembro de 1897.

—Ao commando da Escola Militar do Brazil, mandando trancar a matricula do alferes-alumno Alfredo Lourival do Moura, conforme pediu.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer diversos artigos ao 2º regimento de artilharia e ao 1º e 12º batalhões de infantaria, e mediante indemnização, um arcaimento ao capitão-ajudante do 33º Manoel Ignacio Domingues.

—Ao director do Arsenal de Guerra desta Capital, mandando incluir na Companhia de Aprendizagem Artifices o menor Arnaldo, conforme pediu sua mãe Anna Maria de Jesus.

—A' Repartição do Ajudante-General:

Approvando a permissão dada pelo commandante do 1º districto militar ao major do 5º batalhão de infantaria Antonio Carlos Chachá Pereira para servir para o Estado do Rio Grande do Sul a fim de tomar assento na Assembléa Legislativa do dito Estado;

Concedendo duas mezas de licença ao medico de 2ª classe Dr. Virgilio Tavares de Oliveira, para tratar de sua mãe no Estado da Bahia;

Declarando que fica sem effeito a nota—abonada da disciplina—exarada na portaria de 8 de junho findo, que transferiu o alferes de cavallaria Antonio Candido Ortiz do 9º para o 8º regimento.

Mandando:

Dar baixa do serviço do exercito, por conclusão de tempo, ao cabo do 33º batalhão de infantaria João Barbosa da Silva;

Destigae do Asylo dos Invalidos da Patria e incluir em uma das companhias de reformados, o anspaçado Patrio José Antunes;

Passar pelo commando do 4º batalhão de infantaria, titulo de div da da quantia de 50\$ ao anspaçado Honorato José Alves;

Servir no 1º regimento de artilharia o alferes graduado Carlos Augusto da Silva Reis, conforme pediu;

Declarar:

—Ao commandante do 5º districto militar que é approvada a nomeação do alferes Manoel de Barros Lima para servir interinamente como ajudante da colonia militar do Chopim;

—Ao commandante do 7º districto militar que, por não ser excelente do quadro effectivo, não pôde ser nomeado agente da enfermaria militar de S. Luiz de Cáceres o alferes Clemente Antonio Mendes.

Transferindo, a seu pedido, para o 32º batalhão de infantaria o alferes do 20º da mesma arma Antonio Jonathas da Fonseca Oliveira.

—A' Repartição de Quartel-Mestre-General, mandando:

Declarar ao commandante do 2º districto militar que é approvada a deliberação que tomou de reduzir a 1\$993 o valor da etapa, no actual semestre, para a guarnição do Rio Grande do Norte e a \$9.77 o dos extraordinarios, visto serem excessivos os preços marcados na tabella organizada pelo respectivo conselho economico, que a deverá corrigir;

Fornecer uma perna mecanica ao sargento ajudante reformado do exercito Alfredo Candido Moreira, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria.

#### Dia 25

Ao Ministerio da Fazenda:

Pedindo a distribuição do credito de 511:855\$452 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em Pernambuco, para occorrer ao pagamento da despesa a fazer-se por conta das rubricas 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 16ª do actual exercicio;

Transmittindo, para tomar em consideração, o requerimento em que o cabo enfermeiro da enfermaria militar do Rio Grande do Norte Joaquim Fernandes de Souza pede pagamento de 116\$630, importância do processo de divida n. 18.432 que acompanhou o aviso dirigido por este Ministerio em 8 de fevereiro de 1897.

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, communicando, em resposta ao seu aviso n. 132, de 27 de novembro ultimo, que o 2º official da Repartição Geral dos Correios Casemiro de Souza, que serviu como pharmaceutico contractado nas forças que operaram no Estado da Bahia, percebeu no periodo decorrido de 9 de agosto a 6 de outubro do anno findo vencimentos na importância de 852\$304, e bem assim que não constando dos livros da extincta caixa militar, junto ao commando das referidas forças, assentamentos referentes ao amanuense da dita repartição Lucas Itagiba de Castro Meneses, convém que declare o corpo em que serviu para poderem ser dados os esclarecimentos necessarios.

—A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em Pernambuco, mandando declarar ao general da brigada Arthur Oscar de Andrade Guimarães que dos vencimentos abonados de 1º de abril a 31 de outubro de 1897 lhe foram feitos descontos, na importância total de 6:750\$500.

—A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em Ouro Preto, declarando que deve ser annullada a carga do valor de um revolver Girard, feita ao major Alberto Gavião Pereira Pinto, por isso que já fez elle entrega do dito revolver ao 23º batalhão de infantaria,

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer diversas peças de fardamento ao 12º batalhão de infantaria.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, mandando trancar a matricula do alumno Ananias Theotonio do Figueiredo, conforme pediu.

—Ao director da fabrica da polvora da Estrella, concedendo a B. Harmino de Mendonça Filho a concessão, que pediu, do logar de escrevente, que exercia interinamente.

—A' Repartição de Ajudante-General: Declarando que a transferencia do tenente Pompilio Jorge de Campos, de que trata a portaria de 25 de junho ultimo, para o 40º batalhão de infantaria, não foi a pedido.

Mandando:

Contar como tempo de serviço ao medico adjunto do exercito da guarnição de Alagoas Dr. Pedro Soares de Albuquerque o periodo decorrido de 2 de agosto de 1890 e 24 de janeiro de 1891 em que esteve na escola de recrutadas do mesmo Estado, na qualidade de medico contractado;

Determinar ao commandante da fortaleza de Santa Cruz da barra desta cidade que se façam as necessarias intimações as embarcações procedentes do porto de Madrasa, na costa do golfo de Bengala, e dos portos da mesma costa até o cabo Comorim e os da ilha do Ceylão, considerado inficionado o primeiro e suspeitos os demais a partir de 10 do corrente;

Transmittir ao commandante do 2º batalhão de infantaria, para informar, os papeis em que os soldados Adolpho Siqueira e Frederico Socrates pedem pagamento de etapa;

Transferindo para o 25º batalhão de infantaria o alferes do 22º da mesma arma Faustino Lourenço Bastos, conforme pediu.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 20 de setembro de 1898

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 65\$200, a Leuzinger Irmãos & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, em agosto ultimo (aviso n. 1.648, papeis ns. 26 L — 98 e 3.637);

De 8:935\$850, a Lage Irmãos, do fornecimento de 150 toneladas de carvão «Crown Preserved Patent Fuel» á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em agosto ultimo (aviso n. 1.649, papel n. 3.706—98);

De 1:522\$659, á *Societe Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, proveniente do consumo de gaz com a illuminação das praças e jardins desta Capital, durante o mez de agosto ultimo (aviso n. 1.650, papeis ns. 3.698—98, 29—S e 28—S—98);

De 181:158\$983, idem, proveniente do consumo de gaz com a illuminação publica desta Capital, em agosto ultimo (aviso n. 1.651, papeis ns. idem idem idem).

Requerimento despachado

D. Maria Mascarenhas de Lima e Silva, requerendo os favores do montepio por fallecimento de seu marido Alfredo Corrêa da Silva, engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente em original a certidão de obito de seu marido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos na forma da lei, aos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento de saúde onde lhes convier:

De tres mezas, em prorogação, ao estafeta de 1ª classe Damazio Nunes Machado Faria;

De quatro mezas, ao telegraphista de 2ª classe João Machado dos Santos Abreu;

De 60 dias, ao guarda-fio de 2ª classe Pedro Sarmento de Mello.

—Por outra de 19 do corrente, foi nomeado para o cargo de thesoureiro dos Correios do Estado de Piauí o cidadão Francisco Antonio Freire, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

*Expediente de 17 de setembro de 1898*

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em consideração á sua reclamação sobre a cobrança de taxas postaes pela condução de livros feita pela Administração dos Correios do Espirito Santo, que se providenciou afim de tal correspondencia ser isenta das referidas taxas, á vista da disposição contida no artigo 1º n. 12 da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1898.

—Declarou-se ao director geral dos Correios: Que providencie no sentido de não serem cobradas taxas postaes pela condução de livros para a escripturação das rendas federaes, como tem sido pela Administração dos Correios no Espirito Santo, visto a presente lei da receita geral da Republica, em seu artigo 1º n. 12, determinar a isenção das taxas postaes ás correspondencias endereçadas ás repartições federaes.

Que fica approvada a sua proposta para ser fixada em 15\$000 mensaes a gratificação do agente do correio de Guarulhos, no Estado do Rio de Janeiro.

*Dia 19*

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, respondendo-se ao seu aviso relativamente á concessão de terras para o estabelecimento de adeptos da seita de Dorchoborzes, declarou-se que a União Federal não dispõe mais de terras devolutas para colonização, proporcionando unicamente aos immigrants recémchegados os favores de desembarque, agasalho, etc., e reembolso para os pontos de destino para qualquer dos Estados da União, onde poderão encontrar terras nas condições para trabalho, exercendo livremente o culto correspondente ás suas crenças.

*Dia 20*

Ao director geral dos Correios devolveu-se :

Uma petição dos conductores de malas postaes da Bahia, afim de que, tendo em vista o art. 340, do respectivo regulamento, considere novamente a pretensão dos mesmos conductores;

Os quadros do tempo de serviço do carteiro Antonio de Souza Machado, afim de serem de novo organizados, de accordo com as prescrições indicadas.

*Requerimento despachado*

L. C. de Moura, como procurador de Alexandre Ewing. — Compareça nesta directoria.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

*Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.622, de 14 de setembro, pagamento de 7.642\$500, dos vencimentos que em agosto ultimo teve o pessoal empregado no deposito central e officinas da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.621, da mesma data, idem de 9.439\$500, das férias que em agosto ultimo teve o pessoal dos serviços concernentes á conclusão da rede de distribuição e ponnas de agua obigatoria, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.620, da mesma data, idem de 4.430\$250, dos vencimentos que em agosto ultimo teve o pessoal empregado nos serviços de esgoto de aguas pluvias e conservação do canal do Mangue;

N. 1.617, da mesma data, idem de 603\$400 á Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por ordem deste ministerio, em maio ultimo;

N. 1.615, da mesma data, idem de 710\$900 á Imprensa Nacional, de publicações feitas, nos mezes de janeiro a junho ultimos, para a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio;

N. 1.619, idem, idem de 15.129\$500, do pessoal de conservação geral das represas, reservatorios, aqueductos e encanamentos conductores do abastecimento de agua a esta capital;

N. 1.616, idem, idem de 2.048\$100 á Imprensa Nacional, de publicações feitas nos mezes de janeiro a junho ultimo para a Directoria Geral da Industria deste ministerio;

N. 1.614, idem, idem de 16\$900 á Imprensa Nacional, de publicações feitas nos mezes de janeiro a junho ultimos para a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio;

N. 1.613, idem, idem de 70\$700 á Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por ordem deste ministerio, em maio ultimo;

N. 1.626, da mesma data, idem de 3.571\$586, dos vencimentos, em agosto ultimo, do pessoal empregado em trabalhos urgentes além das horas do serviço ordinario, na Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.628, da mesma data, idem de 3.576\$500, dos vencimentos do pessoal empregado na conservação das florestas;

N. 1.629, idem, idem de 444\$, da folha do pessoal empregado no serviço eventual de extinção de incendio nas matas do Corcovado e Paineiras, relativa aos mezes de julho e agosto ultimos;

N. 1.630, idem, idem de 1.529\$, da folha do pessoal empregado no assentamento de registros de incendio;

N. 1.623, idem, idem de 368\$100, dos transportes a que foram obrigados os guardas geraes, conductores, estafetas e o auxiliar de compras, empregados na conservação, reparos e melhoramentos do abastecimento de agua, durante o mez de agosto ultimo;

N. 1.612, de 14 de setembro, idem de 741\$750 á Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por ordem deste ministerio, durante os mezes de abril e maio ultimos;

N. 1.618, da mesma data, idem de 31\$500 ao secretario da Inspectoria Geral da Illuminação Publica desta Capital, Alfredo da Rocha Moreira, de despesas miudas por elle feitas nos mezes de abril a junho ultimos;

N. 1.625, da mesma data, idem de 37.745\$, dos vencimentos que em agosto ultimo teve o pessoal da limpeza dos encanamentos, etc., reparos e melhoramentos da distribuição de agua e reservatorio do Pedregulho, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas.

N. 1.624, idem, idem de 9.921\$800, das férias, do mez de agosto findo, do pessoal empregado nos diversos serviços do abastecimento de agua a esta Capital;

N. 1.627, idem, idem de 19.717\$970, dos vencimentos do mez d agosto ultimo, do pessoal empregado na Estrada de Ferro do Rio do Ouro

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:  
N. 2.551, de 13 de setembro, pagamento de 3.060\$ a Mendes & Ferreira, de 60 barricas de farinha de trigo fornecidas, no corrente mez, á Casa de Correção;

N. 2.560, de 14 do corrente, idem de 100\$ ao juiz da 8ª pretoria, José Ferrão de Gusmão Lima, do aluguel do mez de agosto ultimo da sala onde dá sua audiencias;

N. 2.555, da mesma data, idem de 38\$600 ao porteiro do Tribunal do Jury, Francisco Nicolão de Almeida, de despesas miudas por elle feitas nos mezes de maio, junho, julho e agosto ultimos;

N. 2.554, da mesma data, idem de 1.500\$ ao bacharel Antonio Gonçalves de Carvalho, ministro do Supremo Tribunal Federal, de primeiro estabelecimento;

N. 2.537, de 12 de setembro, idem de 7.954\$700 a diversos, de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional;

N. 2.544, de 13 do corrente, idem de 8.833\$500, indemnização devida ao cofre da

Brigada Policial, da despeza feita, no mez de agosto ultimo, com o material da mesma brigada;

N. 2.561, de 13 do corrente, idem de 144\$ a João da Cunha & Comp., de despesas com o transporte de tribunas e mais utensilios do Tribunal do Jury para o Conselho da Intendencia Municipal.

—Ministerio da Guerra—Avisos:  
N. 8, de 5 de setembro, pagamento de 78\$283, de despesas miudas feitas pelo almoxarifado do Hospital Militar Provisorio do Andarahy, nos mezes de março a junho anteriores;

N. 373, de 10 de setembro, idem de 5.122\$113 a diversos, de fornecimentos feitos a diversos estabelecimentos deste ministerio, no corrente exercicio.

**SECÇÃO JUDICIARIA**

**Supremo Tribunal Federal**

*JURISPRUDENCIA*

*A denegação de anterior pedido de habeas-corpus não inibe a renovação de igual pedido, embora pelo mesmo fundamento; porquanto, aquella decisão nunca constitue coisa julgada, como succede com a que concede ordem de soltura. Importa constrangimento illegal a prisão decretada por autoridade incompetente, ainda quando esteja o paciente pronunciado em crime inafiançavel, e o processo preparado para o julgamento perante o jury. Prevenção de jurisdicção só se dá entre juizes igualmente competentes, e na especie carecia de competência o juiz que decretou a pronuncia: incorrendo, assim, em nullidade insanavel o respectivo processo, e sendo applicavel o remedio do habeas-corpus.*

N. 1.099 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso da *habeas-corpus*, interposto pelo paciente Valdevino Barbosa. Delles se mostra que, respondendo o recorrente perante a justiça local de Belém do Pará, a processo por crime de desforamento, em virtude de queiza da mão da menor offendida, e tendo sido pronunciado como incurso no art. 263 do Código Penal, requirera, já se achando o seu processo em via de ser preparado para o julgamento perante o jury, uma ordem de *habeas-corpus* ao Tribunal Superior de Justiça do Estado do Pará, allegando soffrer constrangimento illegal, não só por se achar perempta a acção criminal contra elle movida, desde que a autora deixou de offerecer o libello accusatorio dentro do prazo legal, como tambam pela proposita demora no preparo do processo para o competente julgamento, proveniente da exigencia da citação de testemunhas da accusação, quando estas pela distancia dos loares de residencia não poderiam ser notificadas sem extraordinaria demora.

O referido tribunal denegou a ordem impetrada, além da imprudencia dos motivos allegados, pelo fundamento capital de estar o paciente pronunciado em crime inafiançavel por autoridade, cuja competencia não se contestou, e ser inadmissivel o remedio do *habeas-corpus* contra a prisão determinada por um despacho de pronuncia em taes condições, ex-cí do art. 18 § 2º da lei n. 2.032 de 1871.

Dessa decisão denegatoria foi que se recorreu para este tribunal, renovando-se, em grão de recurso, a questão da incompetencia da autoridade processante, que já servira de base a um outro recurso de *habeas-corpus*, indeferido pelo mesmo tribunal, como consta do accordão n. 1.078, de 20 de abril do corrente anno, o qual reanhecou ser competente a justiça local de Belém para o processo de que se trata, por haver prevenido a jurisdicção, nos termos do art. 15, lettra i §§ 1º e 2º do decr. n. 848, de 1890.

Isto posto; e, Considerando que a denegação de um *habeas-corpus* não inibe a renovação de igual

pedido, embora pelo mesmo fundamento, visto como aquella decisão nunca constitue cousa julgada, como succede com a que concede a ordem de soltura, pois, neste caso, não podia o paciente ser mais preso por identico motivo;

Considerando que o crime pelo qual se acha processado o recorrente, só poderia ter sido commettido, ao que consta dos autos, na viagem que fizera o vapor *Pianhy*, de Paris a Manaus, e, portanto, em territorio pertencente ao Estado do Amazonas, onde tambem reside o mesmo recorrente, pelo que sómente perante a justiça local do dito Estado é que deveria correr o respectivo processo, em conformidade do art. 160, § 3º do Cod. do Proc. Crim.;

Considerando que, ainda quando se reputo o crime commettido nas aguas do rio Amazonas, e este como dividindo dous Estados, caso em que seria applicavel o disposto no citado art. 15, letra i §§ 1º e 2º do decreto n. 848, de 1890, mesmo assim, não se pôde deixar de concluir pela competencia da justiça local do Estado do Amazonas, por ser Manaus o primeiro porto nacional a que chegou o vapor, a cujo bordo presume-se ter-se consummado o delicto, bem como o mais proximo do logar deste, sendo inadmissivel que a justiça local de Belém tenha firmado sua competencia para conhecer do facto, pela circumstancia de haver sido prevenida a respectiva jurisdicção, por isso que tal prevençào presuppõe a idea de competencia, uma vez que ella só tem logar entre juizes igualmente competentes, e essa competencia é que se nega á justiça local da capital do Pará, por caber exclusivamente á do Estado do Amazonas, em face do invocado texto legal;

Considerando que, á vista do exposto deixou de subsistir o principal fundamento em que se baseou a decisão recorrida para denegar o *habeas-corpus* impetrado, qual o achar-se o paciente pronunciado em crime inafiançavel por autoridade competente, quando, como se acaba de demonstrar, carecia esta de competencia para processar o recorrente, pelo que incorreu em nullidade insanavel o respectivo processo, e a prisão decretada por quem não tinha direito de o fazer importa constrangimento illegal, e ceptivel de remedio do *habeas-corpus*, mesmo em face do art. 18, § 2º da lei n. 2.033, de 1871;

Accordam dar provimento ao recurso intertado, para, reformando o despacho recorrido, conceder a ordem de soltura impetrada.

**Custas ex-causa.**

Supremo Tribunal Federal, 2 de julho de 1898. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Manoel Murtinho*. — *Pereira Franco*. — *Macedo Soares*, vencido, attento ao flagrante continuado. *Piza e Almeida*. — *Pindahiba de Mattos*, vencido. — *H. do Espirito Santo*, vencido. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *Americo Lobo*. — *Lucio de Mendonça*. — *Bernardino Ferreira*. — *Augusto Olyntho*. — *João Barbalho*.

Não vencida a preliminar de se não tomar conhecimento do agravo, por inobservancia da disposiçào que manda declarar qual a lei offendida, e negado provimento ao agravo interposto ao despacho que denegou mandado de manuticção, requerido pelo aggravoante, intimada para fechar o estabelecimento em que funcioava, porquanto, o mandado de manuticção só tem por fim proteger a posse de cousas corporeas ou quasi posse de direitos reaes, mas não o exercicio de quaesquer outros direitos.

N. 252. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petiçào entre partes, como aggravoante a Associação Luso-Americana Financeal Beneficente, e aggravada a União Federal.

Delles se mostra que a aggravante dirigiu ao juiz seccional do Districto Federal uma petiçào (a de fl. 2), na qual allega que, apesar de se achar legalmente constituída e de estar funcioando com toda a regularidade, fora intimada por ordem do chefe de

policia desta Capital, expedida em obediencia ao Ministerio da Fazenda, para fechar a casa onde tem sua sede e pratica suas operaçõe, pelo que requeria ao dito juiz a concessão de um mandado de manuticção, affim de garantil-a na posse de si mesma. E como fóra indeferida essa petiçào inicial, interpoz-se de tal despacho o presente agravo.

Não vencida a preliminar de não se tomar conhecimento do mesmo agravo, por ter sido elle interposto sem observancia do que dispõe o art. 60, 2ª parte, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, accordam negar-lhe provimento, para confirmar, como confirmam, o despacho recorrido; porquanto o mandado de manuticção só tem por fim proteger a posse de cousas corporeas ou quasi posse de direitos reaes, mas não o exercicio de quaesquer outros direitos, como, além dos arrestos citados na resposta do juiz a quo, ainda recentemente decidiu este tribunal na appellação n. 284, por accordam de 7 de agosto do anno proximo passado. E assim julgando, condemnam a aggravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de julho de 1898. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Manoel Murtinho*, vencido na preliminar. — *Piza e Almeida*. — *Pindahiba de Mattos*. — *H. do Espirito Santo*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Americo Lobo*. — *Pereira Franco*. — *Bernardino Ferreira*. — *Lucio de Mendonça*. — *João Barbalho*. — *Augusto Olyntho*. — *Macedo Soares*.

Tomando-se conhecimento do agravo interposto do despacho do juiz seccional do Estado de Minas Geraes, declarando-se incompetente para processar e julgar a causa intentada pelo aggravante contra o governador do mesmo Estado, para annullação do decreto que nomeou um juiz de direito avulso da comarca de 1ª entrancia para a de Bello Horizonte, e para reconhecimento do direito reclamado pelo aggravante á mesma comarca, como juiz de direito da capital e unico juiz de comarca de 4ª entrancia nesse Estado; tendo-se o despacho recorrido como de indeferimento de petiçào inicial, é negado provimento ao agravo, porquanto, tratando-se de violação de lei estadual e não da Constituição Federal, ainda mesmo contestada a validade do acto do governador, só a justiça local é competente para processar e julgar a acção proposta.

N. 254 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petiçào, da cidade de Ouro Preto, interposto pelo Dr. Antonio Augusto de Lima Junior, juiz de direito da comarca do mesmo nome, do despacho pelo qual o juiz federal do Estado de Minas se declarou incompetente para processar e julgar a causa que propoz contra o governador do referido Estado, para annullação do decreto de 12 de março do corrente anno, que nomeou o Dr. Edmundo Pereira Lins, juiz de direito da comarca de Bello Horizonte e reconhecimento do seu direito á mesma, como juiz de direito da capital e unico juiz da 4ª entrancia que a requereu, e bem assim as vantagens creal-as pela lei em seu favor, como magistrado de residencia obrigatoria na capital:

Conhecem do recurso, não por ser caso de damno irreparavel, nos termos da Ord. 1. 3ª tit. 69, princ. e § 1º, mas de indeferimento da petiçào inicial, hypothese prevista no art. 54, n. 6, letra s da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894; e considerando que, organizada pela lei mineira n. 223, de 15 de setembro de 1897, a comarca de Bello Horizonte de 4ª entrancia no Estado de Minas, o presidente do mesmo Estado, por decreto de 12 de março do corrente anno, designou para nella ter exercicio o juiz de direito avulso da comarca da 1ª entrancia Dr. Edmundo Pereira Lins;

Considerando que contra este acto do governo de Minas reclama o aggravante, allegando ser elle inexecuivel por inconstitucional e attentatorio do art. 25 e seguintes da lei mineira n. 18, de 28 de novembro de 1891,

que, de accordo com a constituição do Estado de Minas, arts. 63 a 67, estabelece regras e normas permanentes para nomeação, remoção e accesso do juiz de direito, além de lesivo de seu direito á mesma comarca, como juiz de direito da capital e unico da 4ª entrancia que a requereu;

Considerando que, para justificar a competencia da justiça federal, perante a qual propoz a sua acção, invoca o aggravante o art. 63 da Constituição Federal, cuja disposiçào diz ter sido conculcada pelo acto do presidente do Estado de Minas, que desrespeitou os principios constitucioaes da União, ferindo as disposiçõe dos arts. 15, 72 § 1º, 2º, 9º, 73, 74, 75 e 83 da mesma Constituição;

Considerando, porém, que para se determinar e firmar a competencia dos juizes o tribunaes federaes (art. 6º letra a da Constituição Federal) é preciso que a acção tenha a sua origem na violação de um direito conferido por alguma disposiçào constitucional, não bastando a simples allegação de fundar-se ella em disposiçào da Constituição Federal, sendo esta a doutrina aceita por este tribunal em mais de um accordão (*Jurisprudencia* de 1895 e 1896, pags. 85 e 82);

Considerando que outra não pôde ser a interpretação desta regra de competencia e nem a ella se pôde dar maior amplitude, como pretende o aggravante, sem que se alargue a esphera da justiça federal com sacrificio e annullação das justicças estadoaes; pois, sendo a Constituição a base e assento de todos os direitos, todas as causas tendentes á reparação de uma lesão destas, viriam a pertencer-lhe;

Considerando que o aggravante aproveitado na organização da magistratura do Estado de Minas e nomeado juiz de direito da comarca de Ouro Preto, de quarta entrancia, em virtude do art. 6º das disposiçõe transitorias da Constituição da Republica e do art. 1º das disposiçõe transitorias da lei do Estado de Minas, de n. 18, de 28 de novembro de 1891, requereu a sua remoção para a comarca de Bello Horizonte de igual entrancia, fundando o seu direito de preferencia no art. 20 da mesma lei;

Considerando que, preferido pelo acto do governo de Minas, ora impugnado, a acção para reparação da lesão desse direito tem a sua origem, não no art. 63 da Constituição Federal, mas na lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, que é o assento e base de esse mesmo direito, respeitadas como foram por ella, pela Constituição do Estado e mais leis adoptadas, os principios constitucioaes da União;

Considerando que si illegal é o acto do governo do Estado de Minas, não obstante o precedente invocado por occasião de se dar a execuçào á lei mineira n. 123, de 11 de julho de 1895, e autorizado pela historia da lei n. 223, de 15 de setembro de 1897; o que não cabe ao tribunal agora averiguar, restricto, como é o julgamento, a competencia do juiz federal, a lei violada não foi a Constituição Federal, e sim a já citada do n. 18, de 28 de novembro de 1891, o que pôde motivar a responsabilidade do presidente do Estado de Minas (art. 59 n. 2 da Constituição do Estado de Minas), mas não legitima acção perante a justiça federal;

Considerando que a competencia dos tribunaes para processar e julgar a acção proposta pelo aggravante é manifesta, ainda mesmo contestada a validade do acto do governo do Estado de Minas, em face da Constituição Federal, art. 59, n. 3, § 1º, letra b da mesma Constituição;

Por estes e pelos fundamentos do despacho aggravado, desenvolvidos nas razões de fl. 57, accórdam em negar provimento ao agravo, para confirmar a decisão aggravada; pagas pelo aggravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de julho de 1898. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Augusto Olyntho*. — *Piza e Almeida*. — *João Barbalho*. — *Pindahiba de Mattos*. — *André Cavalcanti*. — *Lucio de Mendonça*. — *Manoel Murtinho*. — *Herminio do Espirito Santo*. — *Pereira Franco*. — *Americo Lobo*. — *Ribeiro de Almeida*.

*Não é caso de recurso extraordinario a decisão proferida pelo tribunal de revista do Estado da Bahia, na acção intentada pelos autores pedindo que seja o réo condemnado a supprimir de sua marca de fabrica a denominação, appellido e declaração de que usa, ficando annullada a que foi indevidamente registrada, e bem assim a pagar perdas e danos que se liquidarem, visto que não se questionou na acção sobre a validade ou applicação de lei federal, nem contra ella houve decisão definitiva*

N. 145—Vistos estes autos de recurso extraordinario interposto da decisão proferida pelo tribunal de revista do Estado da Bahia nos autos de acção, entre partes, autores Leite & Alves e réo José Pereira da Silva, na qual pediram os autores a condemnação do réo a supprimir de sua marca de fabrica a denominação—Exposição—o appellido «Alves» e a declaração de ex-interessado da firma Leite & Alves, ficando annullada a que foi indevidamente registrada, e a pagar perdas e danos a liquidar ; e

Considerando que, na referida acção se não questionou sobre a validade ou applicação de lei federal, nem contra ella houve decisão (Constituição art. 59, § 1º, a e art. 9º, n. II, b e paragrapho unico e art. 16 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890);

O Supremo Tribunal Federal deixa de tomar conhecimento do recurso, condemnando o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de agosto de 1893.—Aguino e Castro, presidente.—João Barbalho.—Ribeiro de Almeida.—Bernardino Ferreira.—Pereira Franco.—Piza e Almeida.—Americo Lobo, vencido na preliminar, por virtude do disposto no art. 12, principio da lei n. 221, combinado com o art. 16, ultima parte do decreto n. 848.—Macedo Soares.—Manoel Murinho.—André Cavalcanti.—Lucio de Mendonça.—H. do Espirito Santo.—Pindahiba de Mattos.

*Não é caso de recurso extraordinario a decisão proferida pelo Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro, dando provimento ao agravo interposto pela autora em causa summaria de despejo de casa, e reformando a decisão do juiz a quo, que tinha recebido a excepção declinatoria fori, affirm de ser a acção proposta perante a justiça do Districto Federal. Não ha no caso sentença definitiva, mas uma simples interlocutoria sobre materia de competencia e relativa á marcha do processo.*

N. 151—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de recurso extraordinario entre partes, como recorrente a Companhia Tattersall Brasileira e recorrida D. Adelaide Pinheiro de Siqueira.

Mostra-se dos mesmos autos, que a Companhia Tattersall Brasileira recorreu do accordo do Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro, que, dando provimento a recurso de agravo interposto pela autora, em causa summaria de despejo de casa, reformou a sentença de juiz a quo que tinha recebido a excepção declinatoria fori, affirm de ser a acção proposta perante a justiça do Districto Federal.

E, attendendo que o Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro não proferiu nenhuma sentença definitiva, mas uma simples interlocutoria sobre materia de competencia e relativa á marcha do processo ;

Accordam em preliminar não tomar conhecimento do presente recurso extraordinario, por não ser caso delle, em face do disposto no art. 59 n. 3, § 1º letra 6 da Constituição Federal. E paguem os requerentes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1898.—Aguino e Castro, presidente.—Bernardino Ferreira.—Macedo Soares.—Piza e Almeida.—Pereira Franco.—H. do Espirito Santo.—Americo Lobo, Não conheço tambem por se tratar de supposta contradicção

entre leis de processo.—André Cavalcanti.—Manoel Murinho.—Lucio de Mendonça. Fui presente.—João Pedro.—Foi de voto vencedor o Sr. ministro Augusto Olyntho.

*Tomando-se conhecimento da appellação interposta pelo procurador seccional da sentença do jury, sob fundamento de ser ella contraria á evidencia e prova dos autos, e dado provimento a uma appellação, affirm de mandar o réo a novo jury, por ser a sentença appellada opposta á verdade sabida e exuberantemente demonstrada nos autos.*

N. 26—Vistos e relatos estes autos de appellação crime entre partes, appellante o procurador da Republica e appellado Domingos Diniz Maranhão, resolvida a preliminar no sentido de tomar-se conhecimento da appellação interposta pelo procurador seccional da sentença do jury, sob o fundamento de ser ella contraria á evidencia e provas dos autos ; accordam em dar provimento á appellação para o fim de mandar o réo appellado a novo jury, por se ter verificado dos autos que a sentença, de que se appellou, fóra proferida em completa opposição á verdade sabida e exuberantemente demonstrada pelas provas ; custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 16 de julho de 1898.—Aguino e Castro, presidente.—H. do Espirito Santo.—Piza e Almeida.—Macedo Soares.—João Barbalho.—André Cavalcanti.—Ribeiro de Almeida, vencido na preliminar.—Pereira Franco.—Manoel Murinho.—Americo Lobo, vencido na preliminar.—Lucio de Mendonça.—Augusto Olyntho. Foi presente o Sr. ministro procurador geral da Republica.

*Tomando-se conhecimento da appellação, posto que apresentada 24 horas depois do prazo legal, visto não poder ser, pelo que consta dos autos, imputada a demora ao réo appellante, e provida a mesma appellação, e julgado nullo o processo, por incompetencia do Juizo Federal, já declarada em causas identicas, por se conhecer da acção proposta contra o Conselho Municipal da Capital do Pará, pedindo a nullidade do contracto celebrado pelo mesmo conselho, e pelo qual foi dado a outrem, exclusivamente, contra e disposto na Constituição, o abastecimento de carnes verdes e congeladas na capital e povoações proximas. (Veja Jurisprudencia — 1896, ns. 189 a 1.897—n. 197.)*

N. 318 — Vistos, expostos e relatados os autos, e não se vencendo a preliminar de se não conhecer da appellação, por terem chegado os autos á secretaria do tribunal 24 horas depois do prazo marcado no art. 343 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 ; porquanto, tal demora se não póde imputar ao réo, ora 2º appellante, o Conselho Municipal de Belém, Estado do Pará, como plenamente se prova nas suas razões, fis. 220, anoiado nos documentos fis. 227, 228, 229 e 230, de onde se mostra impedimento opposto pela parte contraria, os autores Nunes Ferreira & Comp., ora primeiros appellantes ; e, depois, impedimento do escrivão do feito na 1ª instancia ; e, finalmente, força maior do navio que conduziu os autos e aqui chegou depois do referido prazo: Dão provimento á appellação, para julgar nullo todo o processo, por incompetencia do Juizo Federal, para ser perante elle proposta e por elle decidida a acção, como já tem sido muitas vezes julgado por este Supremo Tribunal em causas identicas e analogas. E paguem os autores primeiros appellantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1898.—Aguino e Castro, presidente.—Macedo Soares.—Piza e Almeida.—Pindahiba de Mattos.—H. do Espirito Santo.—Bernardino Ferreira.—Americo Lobo, vencido.—Pereira Franco.—André Cavalcanti.—Augusto Olyntho.—Manoel Murinho.—Lucio de Mendonça.—João Barbalho, Fui presente.—João Pedro,

*E' confirmada por seus fundamentos, conforme o direito e a prova dos autos, a sentença que julgou precedente á acção fundada nos arts. 710 e 730 do Codigo Commercial, e condemnou a ré, Companhia Seguradora, a pagar ao autor a quantia pedida como indemnização do sinistro por naufragio de um navio a esta pertencente e que sossobrou em viagem por motivo de temporal, e não por vicio intrinseco, como sem prova allega a appellante.*

N. 336—Vistos, expostos e discutidos os autos de appellação commercial entre partes, como appellante, a Companhia Fidelidade do Rio de Janeiro, e como appellado, Marcolino Monteiro Cabral, e attendendo a que, salvo o equivooco de dizer, no penultimo considerando a Autora em vez de a Ré, são inteiramente conformes a direito e á prova dos autos os fundamentos da sentença appellada de fis. 113 accordam confirmal-a, condemnando a appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de julho de 1898.—Aguino e Castro, presidente.—Lucio de Mendonça.—Piza e Almeida.—Manoel Murinho.—Bernardino Ferreira.—Augusto Olyntho.—Americo Lobo.—Pereira Franco.—Macedo Soares.—João Barbalho.—André Cavalcanti.—H. do Espirito Santo.—Ribeiro de Almeida, vencido.

O choque do navio sobre um baixio, ao sahir do porto da Laguna, não está provado.

O protesto a fis. não attende a esse facto, nem tambem os depoimentos do capitão e tripulantes. E sendo acontecimento de maxima importancia, não podia ter sido omitido. A certidão a fis. do livro de pratica da barra, não faz, por si só, prova plena, porque so a fazem as dos livros que, por lei, tem fé publica. E na falta de prova do referido facto, o sinistro, conforme a vistoria a fis. não póde ser attribuido sinão a vicio intrinseco.

*Tomando-se conhecimento do pedido de revisão, porque o perdão, com que foi agraciado o impetrante, não prejudica a mesma revisão, attento o fim a que se propõe; e confirmada, pelo que consta dos autos, a sentença condemnatoria proferida pelo tribunal competente, em provimento da appellação interposta da decisão da Junta Correccional, que absolveo o réu da accusação que lhe foi intentada, como incurso no art. 303 do Codigo Penal.*

*A appellação, devolvendo ao Tribunal Superior o inteiro conhecimento da causa, dá-lhe o direito de conhecer, não só da validade do processo, como do merecimento da sentença appellada ; não sendo applicavel ao caso o argumento, por analogia, deduzido do art. 130, n. 2, do decreto n. 1.030, porque diz este respeito somente á appellação das decisões do jury e não a que é regida por disposicção especial e expressa, qual a do art. 74 do mesmo decreto.*

N. 282 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime, requerida pelo Dr. Joaquim Pereira Teixeira :

Allega o impetrante que, tendo sido absolvido pela Junta Correccional no processo a que respondera como autor de crime de offensa physica leve, previsto no art. 303 do Codigo Penal, e havendo-se appellado de tal decisão para a Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, fóra provida a appellação para o effeito de ser o mesmo impetrante condemnado na pena do grau minimo do citado artigo, o que importou excesso de competencia da parte da referida Camara ; que, no julgamento de alludido recurso, deveria limitar-se a conhecer da validade do processo, sem entrar na apreciação do merecimento da sentença appellada, como se infere da combinação do art. 74 com o art. 103, n. 2, ambos do decreto n. 1.030, de 1890, pelo que o accordo do tribunal ad quem estava no caso de ser declarado insubsistente, affirm de restabelecer-se a sentença absolutoria.



Ouvindo o tribunal da condemnação, informou o respectivo presidente que o accordão arguido de nullo, não só era conforme o direito e prova dos autos, como também obdecia á uniforme e invariavel jurisprudencia do mesmo tribunal.

O Sr. Ministro Procurador Geral da Republica foi de parecer que a revisão estava prejudicada pelo decreto de perdão que o impetrante obtivera do Poder Executivo Federal, mas dado o caso de se conhecer della, opinou pela sua improcedencia.

O que examinado e o mais constante dos autos:

Considerando que o perdão com que foi agraciado o impetrante não prejudica a revisão requerida, visto como esta pretende a restauração da sentença absolutoria, e consequentemente o restabelecimento da innocencia do mesmo impetrante, ao passo que aquelle só tem por effeito a remissão de pena imposta, sem todavia eliminar a culpa;

Considerando, outrosim, que a appellação devolve ao superior e inteiro conhecimento da causa, salvo qualquer limitação expressamente estabelecida por lei;

Considerando que o art. 74 do decreto n. 1.030, de 1894, instituindo a appellação da sentença absolutoria ou condemnatoria, proferida pela junta correccional, nenhuma restricção firmou, pelo que é indubitavel que quiz attribuir ao tribunal *ad quem* o conhecimento, tanto formal como material do feito, não sendo applicavel ao caso vertente o argumento, por analogia, deduzido do art. 130 n. 2 do citado decreto n. 1.030, por dizer este respeito tão somente á appellação das decisões do jury, e ser por isso inapplicavel a uma outra appellação regida por disposição especial e expressa, como a do referido art. 74;

Considerando que, nestes termos, assistia á Camara Criminal faculdade para, conhecendo da appellação interposta, reformar a sentença absolutoria e condemnar, como o fez, o ora impetrante, tanto mais quando tal condemnação é conforme o direito e as provas dos autos:

Pelo exposto, e carecendo assim de fundamento legal o pedido de revisão, o Supremo Tribunal julga-o improcedente e condemna o impetrante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 16 de julho de 1898.—Aquino e Castro, presidente.—Manoel Murtinho.—Ribeiro de Almeida.—Macedo Soares.—Piza e Almeida.—Lucio de Mendonça.—H. do Espirito Santo.—André Cavalcanti.—Americo Lobo.—João Barbalho.—Bernardino Ferreira.—Augusto Olyntho.—Fui presente, João Pedro.

*Rejeitada a preliminar de incompetencia do Supremo Tribunal para homologar sentenças estrangeiras, é homologada a decisão que julgou as impetrantes habilitadas como unicas e universaes herdeiras de um seu finado irmão, subdito portuguez, dando-se cumprimento á sentença, pagos os direitos devidos á Fazenda Nacional e depois da avaliação dos bens sitos no Brazil*

N. 143 — Vistos estes autos de justificação, processados no Reino de Portugal, onde o juiz de districto da comarca de Baião julgou as justificantes Anna de Jesus, mulher de Antonio Monteiro de Freitas; Amelia Augusta de Jesus, mulher de José Joaquim Pinto e Maria de Jesus, mulher de Joaquim de Almeida, habilitadas como unicas e universaes herdeiras de seu irmão Germano Antonio Pinto Feliciano, subdito portuguez, finado em seu país; e o Supremo Tribunal Federal rejeitando a preliminar da sua incompetencia para homologar sentenças estrangeiras, deduzida dos arts. 59, n. 1, e 90 da Constituição, homologa a referida sentença e manda que se cumpra e guarde tão inteiramente, como nella se contém; pagos os direitos devidos á Fazenda Nacional, depois da avaliação dos bens sitos nesta Republica. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1898.—Aquino e Castro, presidente.—Americo Lobo, vencido na preliminar.—Pereira

*Franco.—Pindaliba de Mattos.—Piza e Almeida.—Macedo Soares, vencido na preliminar.—Bernardino Ferreira.—Ribeiro de Almeida, vencido. Neguei a homologação, visto que a sentença não se limitou a reconhecer as applicantes Anna de Jesus e outros como herdeiras collateraes do autor da herança; mandou que a elles sejam entregues os bens existentes no Brazil, para os repartirem entre si. Tratando-se, porém, de bens sujeitos ao imposto de transmissão *causa mortis*, não podem ser entregues inão depois de inventario judicial, regularmente feito, com assistencia do agente fiscal, e do effectivo pagamento do imposto: decretos n. 2.708, de 15 de dezembro de 1860; n. 5.581, de 28 de março de 1874, e n. 2.800, de 19 de janeiro de 1878. A sentença, é portanto, offensiva da legislação brasileira.—André Cavalcanti.—Manoel Murtinho, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida.—Augusto Olyntho.—João Barbalho, vencido.—Lucio de Mendonça.—H. do Espirito Santo, vencido. Não conheci preliminarmente de *meritis*, de accordo com o voto do Sr. Ribeiro de Almeida.—Fui presente, João Pedro.*

**Côrte de Appellação**

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 20 DE SETEMBRO DE 1898

*Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario, o Sr. amanuense Octaviano Cesar.*

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda, Ribeiro e Dodsworth.

Tambem esteve presente o Sr. Dr. procurador geral do Districto.

**JULGAMENTOS**

*Appellações crimes*

N. 391—Appellantes, Angelo Eduardo, Antonio da Silva, Falcão e Antonio de Oliveira Guerra ou Antonio Nogueira Guerra; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Espinola.—Julgaram improcedente a appellação.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 20 DE SETEMBRO DE 1898

*Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães, no impedimento do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. amanuense Octaviano Cesar, no impedimento do Dr. secretario.*

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Guilherme Cintra.

Tambem esteve presente o Sr. Dr. procurador geral do districto.

**JULGAMENTOS**

*Habeas-corpus*

N. 1.686—Paciente, Manoel Gonçalves.—Negaram a pedida soltura, por ter sido o paciente preso em flagrante delicto e denunciado como incurso nos arts. 356 e 358, combinado com o art. 13 doCodigo Penal, em 15 do corrente mez.

N. 1.687—Pacientes, Manoel Fabricio da Silva e José Alves de Oliveira.—Negaram a pedida soltura, por estar o paciente pronunciado no art. 304 doCodigo Penal.

N. 1.688—Paciente, Manoel Antonio Rodrigues.—Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo Dr. juiz da 1ª pretoria.

N. 1.689 — Paciente, Carlos Augusto de Lima.—Concederam a pedida soltura por estar o paciente preso desde 2 de julho ultimo, sem se ter iniciado o respectivo processo.

N. 1.691 — Paciente, João Rodrigues dos Santos.—Julgaram prejudicado o pedido, em vista das informações prestadas pelo chefe do estado-maior general da armada e Dr. chefe de policia.

N. 1.692 — Paciente, Antonio Chaves.—Adiado o julgamento para a primeira sessão

do conselho, sendo ouvido o Dr. juiz da 7ª pretoria, a cuja disposição se acha o paciente, como informou o detentor.

N. 1.693—Paciente, Marcelino Salazar.—Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, ministrando o Dr. chefe de policia os necessarios esclarecimentos a respeito da legalidade da prisão.

N. 1.694 — Paciente, Dionysio Antonio Garcia.—Idem.

N. 1.695—Paciente, Julio Ortiga.—Idem.

N. 1.696 — Paciente, Casemiro Bronet.—Idem.

N. 1.697 — Pacientes, Manoel Alves.—Decisão identica a do n. 1.693, informando o Dr. Presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.698 — Paciente, Eduardo Gabbes.—Idem.

**PASSAGENS**

*Appellações civeis*

N. 1.267 — Ao Sr. desembargador Azevedo Magalhães.

N. 1.512 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.279 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.213—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

*Appellações commerciaes*

N. 1.354—Ao Sr. desembargador Azevedo Magalhães.

Ns. 1.556— Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.337 e 1.436 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

*Appellações crimes*

Ns. 403 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 396, 399, 402 e 405—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

*Embargos remettidos*

N. 1.684 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

**TRANSCRIPÇÕES**

**Sedição Militar de Ouro Preto no anno de 1833**

(Continuado do n. 255)

Emquanto na Capital se passavam os graves acontecimentos da noite de 22 de março, o desembargador Mello e Souza não sabia a respeito em Mariana, e só na manhã de 23 foi despertado por amigos que o avisaram das occorrencias, e mais, que um dos cabeças da sedição, coronel Theobaldo Sanches, á frente de muitas praças de linha, aproximava-se daquela cidade. Occultou-se intimidado o presidente, e só no dia 27 animou-se a sahir de Mariana, conforme comprometteu-se a fazel-o para com o intruso governo da provincia, em carta de 23, fiel reflexo de seu espirito fraco e aterrorizado.

O vice-presidente Bernardo de Vasconcellos, entretanto, acompanhado do conselheiro do governo Ferreira de Mello, dirigia-se effectivamente para o Rio de Janeiro a tomar parte nos trabalhos da Camara dos Deputados, á qual pertenciam ambos.

Em Queluz é acolhido com calorosas demonstrações de apreço, manifestando o povo da villa (hoje cidade) a mais decidida reprobção ao movimento sedicioso de Ouro Preto, attitude essa que fez a escolta que o acompanhava adoptar o prudente alvitre de regressar á Capital.

Em Barbacena, além de identicas manifestações locais, recebeu Vasconcellos um energico e bem inspirado officio (de 1 de abril) da camara municipal de S. João d'El-Rey, reunida em sessão permanente desde que teve

noticia da sedição, exhortando-o patrioticamente à vista da repulsa quasi geral que se manifestava em relação ao levante militar de Ouro Preto a ir estabelecer provisoriamente alli o governo da provincia.

Para isso garantia-lhe a camara toda a segurança e felicissimo apoio, até à chegada a S. João d'El-Rey do presidente Mello e Souza, a quem ella tambem officiou conjurando-o a reassumir seu posto legal, que era o posto da honra, sem vanillação e perda de tempo.

Esta iniciativa esclarecida da municipalidade S. Joanense, importante alvitre de grande alcance para a immediata organização da resistencia ao movimento sedicioso, acolheu-o prompta e resolutamente Vasconcellos, que no dia 5 de abril restaura o governo legal mineiro em S. João d'El-Rey, desenvolvendo maxima actividade.

No dia subsequente dirige um manifesto aos mineiros (publicado no *Astro de Minas* de 9 de abril de 1833), expondo-lhes os acontecimentos e concitando-os a auxiliarem por todos os modos o justo empenho do governo para supplantar-se a sedição e restabelecer-se a ordem e o dominio da lei no territorio da provincia.

Ao passo que, com energica solicitude e intelligente esforço, o vice-presidente Vasconcellos, desenvolvia a acção governativa em S. João d'El-Rey, acção continuada do dia 10 de abril em diante pelo presidente effectivo Mello e Souza, já então naquella cidade quasi todas as camaras, chefes da guarda nacional, autoridades e influencias politicas, dos municipios aonde chegara a noticia da sedição, se pronunciavam espontanea e energeticamente em favor da legalidade e começavam a organizar activamente contingentes de forças para defendel-a.

Seria a unanimidade das Camaras astigmatizar explicita e positivamente a sedição militar, si não occorressem tres excepções: — a da Camara de Ouro Preto, no proprio foco da revolta, agindo manifestamente sob o influxo do terror; a da Marianna, que aliás pretendeu justificar sua « neutralidade » aguardando a deliberação do governo da Regencia, como já vimos no officio de Soares do Couto aos ministros do Imperio e da Justiça; e a da Camara de Caeté, ao que parece, procedendo por erro ou mas bem intencionada suggestão do respeitavel Visconde de Caeté, que, acerca de sua attitude na conjunctura, explicou-se no Senado em sessão de 31 de maio de 1833; na qual, assim como em sessões anteriores, outros Senad res igualmente se occuparam da sedição de Ouro Preto, discutindo um projecto de amnistia.

Mas a mesma Camara de Caeté veio a reconhecer o presidente Mello e Souza, logo que este, por solicitação de amigos, convites de diversas municipalidades e ordens do ministerio, reassumiu em S. João d'El-Rey, a 10 de abril, o exercicio do seu cargo.

O Governo da Regencia, por sua parte, apressou-se em condemnar vivamente a sublevação militar, dirigindo e publicando nesse sentido proclamações aos mineiros, e ordenando reiteradamente aos revoltosos submissão à lei e ás autoridades constituidas.

Ao mesmo tempo, censurou o ministerio o procedimento fraco do presidente Mello e Souza, ao determinar-lhe que reassumissem seu cargo com toda urgencia.

Ante a obstinação dos sublevados, senhores da Capital, o governo da Regencia fez partir ás pressas do Rio de Janeiro o general José Maria Pinto Peixoto, nomeado commandante em chefe das forças que fossem organizadas na provincia para operar pelo restabelecimento da ordem publica e repressão do levante.

Em 1821 fora esse distincto militar quem mais fez para, com anticipação do dia designado, ser a 20 de setembro eleito e no dia seguinte empossada a primeira junta do governo provisório da provincia, passo assignado para a independência nacional. Precedia-o assim a recordação honrosa de seus serviços à liberdade.

Com o general Pinto Peixoto vieram apenas algumas praças de linha e diversos offi-

ciaes militares, acreditando a Regencia, como aconteceu, que a guarda nacional de Minas e os cidadãos que se offeressem voluntariamente para auxiliar a dariam elementos bastantes para o fim desejado, á vista dos geraes e bem significativos pronunciamentos do povo mineiro em condemnação do movimento sedicioso.

Já era tempo de pôr-se cobro á anarchia nascente. Dois governos funcionavam na provincia, ambos administrando conforme o objectivo que visavam e os interesses a que serviam: — o governo revolucionario, dominando na capital, mas circumscripto a uma limitadissima area de obediencia; e o governo legal, em S. João d'El-Rey, cuja acção se estendia por quasi todos os municipios, comquanto embarçada por difficuldades de communicação resultantes da agitação geral e de desordens em varios pontos, fomentadas pelos insurgentes.

Os chefes revoltosos, entre os quaes consideramos como o mais prestigioso e dos mais activos o vice-presidente intruso Soares do Couto — não obstante a « coacção » que depois allegou em justificativa de seu procedimento — os chefes revoltosos, dizemos, soffreram bem depressa amarga decepção vendo organizar-se a resistencia energeticamente e por toda a parte, e surgirem, em vez do apoio que esperavam, innumerados e formaes manifestações hostis ao seu autipatriotic commettimento.

Foram, sem duvida de grande desanimo e esmorecimento as primeiras expressões que esses factos lhes trouxeram, todavia não succubiram.

Ao contrario, logo tomaram novo e extraordinario alento, dispostos a tentar na lucta a sorte das armas, ou porque renascessem-lhes na mente chimericas esperanças de triumpho, ou porque em muitos delles os odios accumulados supplantassem quaesquer temores, ou, finalmente, porque se julgassem já assaz compromettidos e preferissem cahir combatendo a capitular com deslouro.

Nesse proposito, que certamente abona-lhes a virilidade e o valor, organizaram activamente suas forças, ás quaes não faltavam armas e munições, inclusive algumas peças de artilharia, e trataram de augmentar o numero dos combatentes com quantos individuos podiam alliciar por meio de promessas, de ameaças ou de recompensas, e ainda com o concurso daquelles que — directa ou indirectamente — estavam ligados a elles por affecções recentemente communs ou solidariedade partidaria.

Não obstante seu numero limitado — algumas centenas de combatentes apenas — erão arrojadas as disposições dos sediciosos.

Prova-o a deliberação desastrosa, ao que nos parece, e por certo temeraria, de sahirem elles da cidade ao encontro das forças legaes, muito mais numerosas, quando no recinto da capital, pelas vantagens naturaes da topographia, se nos afigura que muito mais perigosa lhes seria a posição. Digam os competentes sobre este ponto.

As forças legaes se foram organizando, instruído e disciplinando rapidamente em S. José d'El-Rey, á proporção que alli chegavam contingentes da guarda nacional dos outros municipios do centro e sul da provincia — S. José, Barbacena, Marianna, Caeté, Sabará, Queluz, Pomba, Baependy, Lavras, etc. que acudiram com promptidão e energia extraordinaria á voz do governo legal e aos reclamos do dever.

Periodo de intolerancia politica e de desordens deploraveis, esse, mas tambem de civica abnegação e de patriotismo exemplar!

Em pouco mais de um mez, apesar dos proximos caminhos e das mais esmagadoras communicações postaes, cerca de seis mil guardas nacionaes (tanto era uma esplendida realidade e não um simulacro irrisorio a milicia civica entre nós), estavam em armas, a caminho da capital! E contavam-se, entre elles, muitos membros de familias das mais consideradas e estimaveis da provincia, e nos commandos de batalhões ou de companhias, animados de ardor marcial pelo estímulo puro do dever, mineiros distinctos pelo ca-

racter e posição social, até a vespera, entretanto, pacatos negociantes, lavradores ou industrias.

Relembrar estes factos que traduzem energia de animo e civismo intemerato, é prestar aos nossos antepassados a homenagem a que elles tem indispensavel direito.

Essa homenagem elles a mereceram mesmo dos contemporaneos, por vezes autorizados e veneraveis. Rebellindo arguições perdidas de folhas restauradoras, em relação aos patriotas de Minas, assim enuncia-se a 26 de julho de 1833 a *Aurora Fluminense*, redigida no Rio de Janeiro por Evaristo da Veiga:

« Continuaremos a responder aos detractores do povo mineiro. Somos a isso obrigado por mais de um titulo; e quando outro não tivéssemos, são o de sermos brasileiros, esse bastara, no negocio de que se trata; porquanto a conducta nobre, patriotica, entusiastica daquella população industriosa, na crise da sedição da capital, é um dos mais bellos flores da nossa recente historia.

A gloria que resulta aos mineiros de sua devoção sublime, dos esforços a que se elevaram, para fazer triumphar o imperio das leis, bem como da unanimidade de sacrificios que offerceram com esse intuito, é já uma propriedade nacional.

Em vão procuram denegrir acções tão formosas, aquelles que ou daquilexcitaram, ou aqui applaudiram a insurreição de parte da tribu funcionaria contra o voto de uma provincia inteira.

O Brazil saberá que o povo mineiro, esquecendo nesta occasião commodos, lucros, propriedades e familias, para mais seguramente possuirem tudo isto, se apressaram de todos os pontos a correr ás armas, afim de suffocar a sedição; que homens dados só aos trabalhos da lavoura ou da mineração, não hesitaram um só instante em trocar as enxadadas e os instrumentos da industria, pelas armas, quando viram que uma facção retrógrada ia imprimir feia nodosa ao credito de uma provincia tranquillamente progressiva.

Guardas nacionaes em numero de mais de seis mil, voluntariamente se uniram ás suas bandeiras e marcharam para o posto de honra, com um jubilo, com uma dedicação que assombrava a todos, e dava alta idéa do character de um tal povo: os pobres deram suas pessoas, os ricos suas pessoas e sua bolsa, os cidadãos de mediocre fortuna honraram com os ricos; e ao exercicio da legalidade nada faltou, sem que fossem necessarios dispendios do Thesouro publico, ou requisições oppressivas a particulares.

Sabe-se com quantã fidelidade a disciplina se mantém em corpos milicianos ou de guardas nacionaes, acampados fora de suas casas, não habituados os soldados bisoalhos á obediencia militar, e vendo nos officiaes a sua propria feitura.

Mas esses obstaculos vence-os o patriotismo, o entusiasmo fez as vezes de codigo de guerra, e no acampamento dos amigos da lei, nenhuma contestação, nenhum acto de desobediencia ou de capricho, veio trazer amargura ás fileiras da força cidadã.

Si nós decessemos a particularidades, si relatássemos todos os actos de desinteresse, de generosidade, de coragem individual que nessa lucta se praticavam, dariamos a medida do bello character que os mineiros desonvolviam: é por factos semelhantes que muitas vezes se pôde melhor apreciar a ludole de um povo, do que pelos acontecimentos e resultados geraes; porém o desempenho de uma tal tarefa encheia longas paginas, e já em parte ella tem sido preenchida pelo nosso colloquio da *Verdade*, a quem nos remettemos.

Podemos assegurar que desde a lucta da nossa independencia gloriosa, o Brazil não viu successos que tanto revertam em honra sua, e aonde se patenteasse um entusiasmo mais puro pela liberdade, maior coragem para os sacrificios durante o combate, maior humanidade e horror ao derramamento de sangue, depois da victoria. Os mineiros mostraram-se capazes de ser livres: nestas palavras temos feito todo o seu elogio.

Realtemos agora o fio da nossa narrativa.

Em fins de abril puzeram-se as forças leaes, as pressas organizadas, em movimento, parte para o Caete e o grosso dellas em direcção á capital da provincia, em cujas proximidades seguiu depois uma columna para Marianna.

Não tardaram seus encontros parciais e escaramuças com os sediciosos, dando-se tiroteios mortíferos em *Santa Rita* e *Boa Vista*, no districto de Ouro Preto, com desvantagem para os rebeldes, inferiores em numero e sem o abrigo que terião, forte e por todos os lados, si tivessem se acastellado dentro das muralhas da capital.

Afinal feriu-se o combate de *José Corrêa* (9 de Maio), cujo resultado ainda lhes foi mais desastroso, havendo entre elles quatorze mortos e trinta e tantos feridos (alguns gravemente), ao passo que os *legistas* tiveram poucos feridos e somente tres ou quatro mortos na acção. Como nos precedentes encontros, era assignalada a inferioridade numerica dos insurgentes no ataque de *José Corrêa*; mas dispunham alli de algumas peças de artilharia e de officiaes veteranos, adestrados no uso das armas e que, como soldados, houveram-se com denodo e valor.

Recolhendo-se apressadamente á Capital, reflectiram os sediciosos na situação apertada em que se achavam. O desbarato de *José Corrêa* e o conhecimento certo da incomparavel superioridade de elementos dos legalistas trouxeram-lhes, como era natural, desanimo completo. De então em deante, tratou cada um de evadir-se com as cautelas possiveis; e no intuito de garantir o exito da fuga, que demandava tempo e disfarces, simularam persistir na resistencia armada.

A 14 do mesmo mez de maio dirigiram, com 20 assignaturas (dous assignaram-se *vecidos*), uma mensagem ao general Pinto Peixoto juntando proposta para o reconhecimento do presidente Mello e Souza, mas impondo as seguintes condições:

1.ª retirada das tropas insurgentes e seus auxiliares para o acraial da Cachoeira do Campo, sendo este evacuado pelas forças leaes que alli aquartelavam e prestando-se áquellas tropas seus soldados e os viveres necessarios;

2.ª, evacuada a capital pelos sediciosos, entraria nella o presidente Mello e Souza sem nenhum acompanhamento de força armada o sem haver procedimento algum contra aquelles que porver ura fossem julgados compromettidos nos acontecimentos, desde 22 de março, ate que a resolução delles deliberassem o Governo e Assembléa geraes, a quem íem se dirigir por meio de uma deputação.

E concluíam os representantes ameaçando, si rejeitada fosse a ultima condição, de recorrerem a todos os meios que a desesperação lhes suggerisse, inclusive o irradío dos archivos da capital!!

Na mesma data officiou o vice-presidente intruso Soares do Couto ao marechal Pinto Peixoto, allegando a *concepção* em que se achava no governo e fazendo referencias á proposta dos sediciosos sem opinar sobre ella.

Por sua vez, tambem a 14 de maio, a Camara Municipal—que aliás com sinceridade não duvidosa poder-se-hia dizer coacta e effectivamente pouco depois assinou o confessor e consta da acta da respectiva sessão de 20 de maio—representou áquelle general pedindo-lhe que accettasse as condições dictadas pelos revoltosos!

A estes respondeu Pinto Peixoto, por intermedio da Camara, em termos não só energicos mas até de desuzada violencia, repellido a proposta e exigindo de modo peremptorio:

1.ª—serem immediatamente recolhidos ás prisões e seclerados que os sediciosos haviam soltado para os auxiliarem no movimento rebelde;

2.ª—apresentarem-se os chefes da sedição (a começar pelo tenente-coronel Manoel Soares do Couto) á pessoa e no local por elle general designados, afim de terem o conveniente dialogo;

3.ª—deposição de armas pela tropa de linha e permanentes, acolhendo-se logo sob a bandeira da legalidade;

4.ª—ir a Camara Municipal, ou uma commissão de 9 membros por ella nomeada entre pessoas com qualidades de eleitor, á localidade —*Boa Vista*—entregar a elle general as chaves da cidade e acompanhá-lo na entrada que tinha de fazer na Capital.

Não recebendo a resposta da Camara em termos que o contentassem, officiou-lhe Pinto Peixoto asperamente no dia 20, da Cachoeira do Campo, ordenando-lhe pela ultima vez a stricta e inmedia observancia do que elle havia exigido, e avisando que no dia 23, pelas nove horas da manhã, faria, com as forças sob seu commando, a entrada na Capital.

Era-lhe isto então mais facil do que no principio do mez. Caeté já se havia submettido á legalidade, e o tenente-coronel José Manoel Carlos de Gusmão, com as forças da divisão ás suas ordens, acabava de desalojar os sediciosos de Marianna, prendendo os chefes rebeldes que alli pode encontrar e reintegrando as autoridades por elles depositas. Só restava o Ouro Preto resistindo, ou, melhor, appareando ainda resistencia.

(Continua)

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Rendimento do dia 1 a 19 de setembro de 1898.....	3.960.871\$507
Idem do dia 20.....	277.612\$815
	4.238.484\$322
Em igual periodo de 1897.....	4.751.309\$800

RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 19 de setembro de 1898.....	892.205\$455
Idem do dia 20.....	51.229\$403
	943.434\$858
Em igual periodo de 1897.....	570.253\$997

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Rendimento do dia 20 de setembro de 1898.....	28.592\$602
Idem do 1 a 20.....	375.716\$653

## NOTICIARIO

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Muquy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Antonina*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Danube*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Bahama*, para Port Elizabeth e Cap Town, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Coringola*, para S. João da Barra por Maranhá, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Nord America*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Destouro*, para Santos, Cananéa, Iguape e mais portos do sul até Montevidéo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *La Plata*, para Bahia, Maceió, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Bahia*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 1.ª secção desta repartição o Sr. Joaquim Nunes Bello, e na 5.ª secção o remittente de uma carta dirigida á D. Elisa Cook de Miranda, Tres Ilhas, Estrada de Ferro Rio das Flores, e o das oncomenda para Americo Duarte Monteiro Garcia, Monte-Verde, Estrada de Ferro Leopoldina e Paul Kramer, Coritiba, Estado do Paraná.

**A immigração no Brazil**— A *Revista Scientifica* traz a seguinte noticia sobre a immigração no Brazil. No *Forum* escreveu o Sr. Thompson sobre o Brazil, seu commercio e seus recursos — Si a população fosse alli tão consideravel como na França, o Brazil contaria 320.000.000 de habitantes, aos quaes os seus proprios recursos agricolas permitiriam nutrir sem difficuldades.

A população actual do Brazil não excede de 16.000.000 de habitantes, contando o Rio de Janeiro sómente 750.000almas.

A immigração é importante; em 1895 a cifra dos immigrants foi de 164.371, cujos dous terços são italianos e portuguezes, sendo os primeiros dous vezes mais numerosos que os segundos.

De 1892 a 1897 o numero de immigrants foi de 620.823, dos quaes: 455.417 italianos, 61.197 portuguezes, 72.418 espanhoes, 14.051 austriacos, 6.933 allemães, 3.434 rusos, 2.017 francezes, etc.

Estes immigrants comprehendem 257.409 homens, 167.035 mulheres e 190.359 creanças menores de 12 annos.

**As populações da Europa** — A população total da Europa em 1897 era de 380 milhões de habitantes, sendo que em 1887 era sómente de 343 milhões.

Em dez annos a densidade por kilometro quadrado subiu, pois, de 25 a 39.

A Russia europeia (com a Finlandia) contém, ella só, 106.200.000 habitantes, ou quasi o terço total.

A maior população existe, depois, na Alemanha (52.300.000 habitantes), Austria-Hungria (43.500.000).

O Reino Unido (Grã-Bretanha) vem em quarto lugar (39.800.000 habitantes) e a França em quinto (38.500.000).

A Italia (31.300.000) e a Hespanha, (18 milhões).

Os outros Estados europeus classificam-se assim: Belgica, 6.500.000 habitantes; Turquia da Europa 5.800.000; Roumania, 5.600.000; Portugal, 5.000.000; Suecia, 5.000.000; Paizes-Baixos, 4.900.000; Bulzaria, 3.300.000; Suissa, 3.000.000; Grecia, 2.400.000; Dinamarca, 2.700.000; Servia, 2.300.000; Noruega, 2.000.000, etc.

A mais forte densidade de população é a da Belgica, que conta 220 habitantes por kilometro quadrado; vem depois, a Italia (169), os Paizes Baixos (149), a Grã-Bretanha (126), a Alemanha (97). A Suissa tem 73 e a França 72 habitantes por kilometro quadrado; a Austria-Hungria 69; entre os estados impor-

tantes não tem sinão 36, a Russia da Europa sinão 20 por kilometro quadrado.

Apos dez annos foi a Russia que viu a sua população augmentar mais (17.860.000 habitantes, mais que em 1887, ou 1,45 por 100 por anno); a Allemanha vem em seguida com 1,15 p. 100, a Austria com 0,96 p. 100, a Inglaterra com 0,58 p. 100, a Italia com 0,45 p. 100. Em França o coefficiente cahe a 0,08 p. 100.

Considerando-se estas taxas de augmento a Russia da Europa teria no fim do XX<sup>o</sup> seculo 228 milhões de habitantes; a Allemanha, 108 e 1/3; a Austria Hungria, 79; a Inglaterra, 65; a Italia 44 tres partes. A França não teria sinão 40 milhões e meio. Este quadro mui suggestivo mostra pois, que ordem inferior occupará a França em um seculo si a natividade não progredir e si a das outras potencias não tiver uma pausa seria.

**Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 20 de setembro de 1898**

Horas	Termometro reduzido a C	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	761.2	18.0	92	WSW 2.4	Encoberto.
10 m.	762.4	18.3	93	S 3.0	Idem.
1 t.	761.3	19.2	84	Nulla.	Idem.
	762.0	18.5	80	SW 2.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia; enegrecido 27.0; prateado, 21.5.  
 Temperatura maxima, 19.9.  
 Temperatura minima, 17.8.  
 Evaporação em 24 horas, 1.0.

**EDITAES E AVISOS**

**Escola Nacional de Bellas Artes**

**CONCURSO**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessacos, que, nesta secretaria, acha se aberta por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, devendo os candidatos satisfazer ás exigencias do seguinte

**PROGRAMMA**

*Habilitações para o concurso*

Todos os candidatos a concurso para esta cadeira serão submettidos a uma prova pratica previa, que seja eliminatória para a inscripção no concurso.

Esta prova será imprescindivel, sejam quaes forem os titulos de habilitação apresentados pelo candidato.

Por sua vez ella dispensa dessa apresentação a todos os candidatos que não possuirem titulos.

Esta prova será considerada como titulo de habilitação e versará sobre um assumpto pratico desta cadeira, de accordo com o respectivo programma de ensino.

*Provas do concurso*

As provas do concurso serão as seguintes:

- 1.ª Dissertação impressa.
- 2.ª Prova escripta.
- 3.ª Prelecção.
- 4.ª Prova graphica.

*Dissertação impressa*

Esta dissertação versará sobre materias da 3ª secção do regulamento.

Ella comprehenderá, além da these desenvolvida pelo candidato, tres proposições sobre cada uma das mesmas materias.

No prazo estabelecido pelo art. 85 do codigo de ensino deve ser apresentada em manuscrito esta dissertação, sendo concedido o prazo de 15 dias, contados da data em que for recebido este manuscrito, para ser apresentada impressa e em numero de exemplares exigidos pelo codigo de ensino.

*Prova escripta*

Constará de um estudo feito em seis horas sobre as materias da 3ª secção tirada a sorte dentre 20 pontos apresentados pela commissão do concurso.

*Prelecção*

O candidato fará uma prelecção, tendo por assumpto o ponto que tirar a sorte de 30 que serão apresentados sobre as materias da 3ª secção.

*Prova graphica*

Serão formulados 20 pontos relativos á cadeira em concurso.

O ponto para esta prova será sorteado na occasião de ser executada e será o mesmo para todos os candidatos. Esta prova será effectuada em compartimento reservado, onde só terão entrada os concurrentes e a commissão examinadora.

A prova graphica durará no maximo sete dias, porém o numero dos dias será prescripto pela commissão de accordo com o ponto sorteado.

Durante este tempo ficarão incommunicaveis os candidatos.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 21 de setembro de 1898.—O secretario, bacharel *Diogo Chaves*.

**Recebedoria**

De ordem do Sr. director da Recebedoria são convidados os abaixo inscriptos no rol de Sociedades Anonymas, para virem a esta repartição saldar os seus debitos relativos ao exercicio de 1895.

- João Francisco Leão de Castro.
- João Casemiro Gomes Guimarães.
- Francisco Casemiro Alberto da Costa.
- Companhia Fabrica de Tecidos Pink.
- Companhia Industrial do Brazil.
- Companhia Nacional de Calçado para criança.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha.—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 20 de setembro de 1898:**

Horas	Barometro 0 <sup>o</sup>	Temperatura ao ar	Temperatura do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n	761.01	18.1	14.20	92.0	SE			
3 a	760.17	18.1	14.50	94.0	S			
6 a	760.58	18.0	14.58	97.0	SSE	Encoberto	NKN	10
9 a	762.22	18.6	15.15	95.0	S	>	N.K.N	10
1/2 d	762.32	19.4	15.31	91.2	S	>	N	10
3 p	761.45	18.9	13.41	83.0	WSW	>	N.K.N	10
6 p	762.59	18.0	13.81	90.0	WSW	>	N.K.N	10
9 p	764.65	18.7	13.58	96.0	SW	Chuvoso	..	10

Temperatura maxima exposta.....	19 <sup>o</sup> 3
> > á sombra.....	19 <sup>o</sup> 5
> > minima.....	17 <sup>o</sup> 1
Evaporação em 24 horas á sombra.....	1 <sup>o</sup> /103
Chuva em 24 horas.....	1 <sup>o</sup> /1000
Duração do brilho solar.....	0h,00

Tem cahido chuva a intervallos.

**Obituario—Sepultaram-se no dia 19 36 pessoas, fallecidas de:**

Berberi.....	1
Variola.....	1
Outras causas.....	34
—	36
Nacionais.....	24
Estrangeiros.....	12
—	36
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	11
—	36
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	11
—	36
Indigentes.....	12

— E no dia 16:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	760	899	1.659
Entraram.....	15	26	41
Sahiram.....	23	18	41
Falleceram.....	1	4	5
Existem.....	751	903	1.654

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 482 consultantes para quaes se aviaram 550 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.

— E no dia 17:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	751	903	1.654
Entraram.....	29	22	51
Sahiram.....	21	12	33
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	763	901	1.664

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 313 consultantes, para os quaes se aviaram 324 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes e 11 obturações.

— E no dia 18:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	751	910	1.664
Entraram.....	17	13	30
Sahiram.....	7	6	13
Falleceram.....	1	6	7
Existem.....	763	916	1.679

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 164 consultantes, para os quaes se aviaram 193 receitas.

Fizeram-se 15 extracções de dentes.

**Santa Casa da Misericordia**  
 —O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi, no dia 15 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	762	892	1.653
Entraram.....	28	26	54
Sahiram.....	27	23	50
Falleceram.....	2	6	8
Existem.....	760	899	1.659

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 491 consultantes para os quaes se aviaram 543 receitas.

Fizeram-se 47 extracções de dentes.

Joaquim José Pereira.  
Companhia União dos Trapiches.  
Companhia Lacteíneos.  
Companhia Pharmaceutica Silva Araujo.  
Eugenio Film.  
Recebedoria da Capital Federal, 20 de setembro de 1893. — O sub-director, Ricardo P. da Costa.

**Alfandega do Rio de Janeiro**  
EDITAL DE PRAÇA N. 57

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, a porta do Armazem de Consumo, no dia 24 de setembro de 1893, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estubo em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

MBC: 1 caixa n. 519, contendo xarope de Breternacia em frascos de 0.250, grammas, no peso bruto de 25 kilos; benzeato de mercúrio em pequenos frascos, no peso bruto de 5 kilos; capsulas medicinas, no peso bruto de 0,800 grammas; obras impressas de uma só cor, no peso liquido de 4 kilos; vinda do Havre, no vapor francez *Caravelles*, descarregada em 13 de novembro de 1897.

Lote n. 2

ACK: 1 caixa n. 5.043, com esampas de qualquer qualidade, pesando liquido 35 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Desterro*, descarregada em 27 de novembro de 1897.

Lote n. 3

JBC: 1 caixa n. 1.215, contendo papel recortado semelhante ao de confeitiro, pesando liquido 58 kilos; vinda de Bordões, no vapor francez *La Plata*, descarregada em 6 de dezembro de 1897.

Lote n. 4

CORC — P — B: 2 quartolas ns. 182/183; 1 dita n. 15.065, sem marca, 1 barril, sem numero, tudo vazio; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

XBC: 2 barricas ns. 1.578/81, contendo carbonato de soda, pesando liquido legal 200 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 1.574/75, idem, idem, pesando 197 kilos; vindas do Havre, no vapor francez *Colonia*, descarregadas em outubro de 1893.

Lote n. 6

VW&C — Fabrica: 2 barricas ns. 20.303 e 2.314, contendo frascos de vidro ordinario, branco, sem rolha e sem boca esmerilhada, pesando 300 kilos; vindas do Havre, no vapor francez *Colonia*, descarregadas em julho de 1895.

Lote n. 7

VW&C — F: 2 barricas n. 2.317 e sem numero, contendo frascos de vidro ordinario, branco, sem rolha e sem boca esmerilhada, pesando 380 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

AG&C: 2 barricas ns. 984 e 985, contendo frascos de vidro para agua de cheiro, pesando 129 kilos, n. 1; vindas do Havre, no vapor francez *Columbia*, descarregadas em junho de 1896; mais frascos de vidro branco ordinario, sem boca e sem rolha esmerilhada, pesando 140 kilos.

Lote n. 9

AG&C: 3 barricas ns. 986/988, contendo garrafas de vidro branco ordinario, sem boca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido legal 2.961 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 1.095 e 1.098 idem, idem, pesando liquido legal 350 kilos.

Idem: 2 ditas idem, idem, pesando liquido legal 253 kilos; vindas do Havre nos vapores francezes *Columbia* e *Campinas*, descarregadas em junho de 1896.

Lote n. 10

A.G.&C: 1 barrica n. 1.000, contendo frascos de vidro n. 1, para agua de cheiro, pesando 174 kilos; vinda da mesma procedencia no vapor francez *Campinas*, descarregada na mesma data.

Lote n. 11

M.B.M.C: 1 barrica sem numero, contendo bichromato de potassa, rubro, pesando 250

kilos; vinda do Havre no vapor francez *Campinas*, descarregada em janeiro de 1895.

Lote n. 12

A.C: 1 barrica n. 4, com assucar de uvas, pesando liquido legal 45 kilos e bruto 53, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

X.B.C: 1 barrica n. 1.661, com pedrahueza; pesando bruto 120 kilos e liquido legal 102; idem, idem, idem.

Lote n. 14

Idem: 2 barricas sem numero, com isolador de louca, pesando liquido legal 108 kilos idem, idem, idem.

Lote n. 15

CRM: 1 caixa n. 14.297, contendo essencias essenciaes de qualquer qualidade, pesando liquido legal 51 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Contra*, descarregada em janeiro de 1896.

Lote n. 16

JPOWS: 1 dita n. 3, contendo queijos de qualquer qualidade, pesando liquido legal 20 kilos; vinda de Genova no vapor italiano *Rio de Janeiro*, descarregada em novembro de 1897.

Lote n. 17

HAF&C: 1 dita, vasia, sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Equiboldt*, descarregada em junho de 1892.

FMF&C: 10 ditas ns. 11 a 17, com 10 duzias de garrafas de vinho não especificado, pesando liquido 80 kilos; vindas de Bordões no vapor francez *Portugal*, descarregadas em agosto de 1897.

Lote n. 18

Sem marca: 5 ditas ns. 21 a 25, com 52 garrafas de cognac, pesando liquido 40 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

Idem: 1 dita n. 31, com 12 garrafas de rhum, pesando liquido 12 kilos; idem, idem, idem.

Lote n. 20

JFO: 6 ditas ns. 1 a 6, com capsulas de esanho para garrafas, pesando liquido 200 kilos; vindas do Havre no vapor francez *Cordoba*, descarregadas em dezembro de 1897.

Lote n. 21

FB: 2 barricas sem numero, com doces não especificados, pesando 120 kilos; procedencia ignorada.

Lote n. 22

A&CK: 1 caixa n. 2.030, com vidros em chapas para vidrões, representando figuras com ligaduras de qualquer qualidade (metal ordinario), pesando 25 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Contra*, descarregada em junho de 1897.

Lote n. 23

JABS—DPA: 1 barrica n. 91, com arame de ferro de qualquer qualidade, pesando bruto 157 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Entre Rios*, descarregada em setembro de 1893.

Lote n. 24

AAC: 1 caixa n. 44, com 17 garrafas de vinho medicinal de qualquer qualidade, pesando 22 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

DRF: 1 caixa sem numero, vasia.

MRM: 2 barricinhas ns. 29 e 30.  
Sem marca: 2 capas sem numero, para garrafas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

Sem marca: 2 latas de folha, sem numero, contendo gomma não especificada, pesando bruto com as latas 52 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1893. — Pelo inspector, Francisco M. Fernandes de Azevedo.

**Escola Naval**

**CONCURSO PARA LENTE DA CADEIRA DE HISTORIA NAVAL E TACTICA**

De ordem do Sr. contra-almirante director, fco publico que foram pelo conselho de concurso unanimemente habilitado, nos termos do art. 146 do regulamento vigente, os candidyos inscriptos abaixo declarados:

Primeiro-tenente José de Figueiredo Costa.  
Capão-tenente Carlos Vidal de Oliveira Freitas.

Escola Naval, 20 de setembro de 1893. — *Luiz Augusto Pereira C. Laga*, secretario.

**Escola Preparatoria e de Tactica**

**CONCURRENCIA PARA CALÇADO**

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho economico desta escola, faço publico que recebem-se na secretaria até o dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, propostas para o fornecimento de 1.200 pares de botinas inteirinhas de bezerro.

As propostas serão feitas em carta fechada em duas vias, das quizes uma sellada, escripta com clareza e sem emenda, rasura ou omissão, devesa ainda conter a declaração expressa de cautionar 5% da importancia total do fornecimento e sujeitar-se a uma multa no valor dessa importancia no caso de deixar de comparecer á assignatura do contracto.

Na secretaria encontrarão todos as informações necessarias e a amostra do calçado.

Realengo, 10 de setembro de 1893. — *Casoldio de Senna Braga*, tenente-secretario.

**Intendencia da Guerra**

**CONCURRENCIA**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 27, até ás 11 da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

- 180 calças de ganga azul.
- 1.000 capotes de panno alvado.
- 1.000 lençoes de algodão, de 2<sup>m</sup>,40 × 1<sup>m</sup>,50.
- 1.000 colchas de chita nacional ou franceza de 2<sup>m</sup>,20.
- 1.000 fronhas de algodão de 0<sup>m</sup>,90.
- 2.000 gravatas de couro, envernizadas de preto.
- 11.000 pares de botinas lisas de couro de bezerro.
- 350 esporas de metal, com correias.
- 70 freios de ferro.

**Manufactoria**

- Para montaria de officias:
  - 4 sellins.
- Para montaria de praças:
  - 56 bugaloes de sola preta.
  - 193 suadores de lona.
  - 70 rabielhos de sola preta.
  - 170 cabeçadas de sola preta.
  - 204 capelladas de couro envernizado.
  - 205 colchões com franceletes.
  - 148 colchas de lã de algodão.
  - 335 colchas de quatro pontas.
  - 157 lotos de sola.
  - 50 mantas de panno.
  - 171 pituaes de sola preta.
  - 183 rebecas falsas de sola preta.
  - 183 rebecas lisas de sola preta.
  - 192 sellins.
  - 109 senabrats de panno.
  - 217 sobrecilhas de sola.
  - 216 pares de garupeiras de sola preta para ponches.

**Atypos de folha**

- 5.000 marmitas.
  - 264 marmitões.
  - 2.113 cantis.
- Para as calças, lençoes, colchas, fronhas e gravatas os concurrenates apresentarão as respectivas amostras, sendo a das fazendas em porções de um metro pouco mais ou menos. Os outros artigos serão iguaes aos typos existentes, para que se chamem a mais pronunciada atencion dos srs. pretendentes, a fim de evitar duvidas futuras.

Outrosim avisa-se que ficou deliberado haver um só typo para o fornecimento de calçado.

Para os artigos cuja manufactura, apenas, é objecto da concorrência a Intendencia fornece o seguinte: armações para os sellins que serão iguaes aos usados pelo 1º e 9º regimento de cavallaria; panno e forro para as mantas e schairbraks; e para os outros artigos: baetilha enfiada, fio, algodão, 165 kilos de lã em rama, pelles de porco, 45 kilos de pello de boi, pregos de ferro galvanizado, 126<sup>m</sup>,40 de liga, tachas, 65<sup>m</sup>,90 de persinta e virolas para os sellins, 3.248 folhas marca X X de 112 em caixa, 4.250 folhas da mesma marca de 225 em caixa, 2.005 folhas marca X X de 225 em caixa, 224 marca X de 112 em caixa e arame de ferro.

As marmittas devem ser feitas da folha marca X X e os cantis e marmittões da marca X X.

A concorrência versará sobre o preço e menor prazo possível.

Continuam em vigor as condições approvadas por aviso do Ministerio da Guerra, de 28 de janeiro do corrente anno, e publicados no *Diario Official* de 22 a 26 de março proximo passado.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, com referencia a uma só especie de artigo, sem rasuras ou emendas, escriptas com tinta preta, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, e conter o numero e marca das amostras e a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se á assignar o respectivo contracto.

Secretaria da Intendencia da Guerra, em 21 de setembro de 1898.— *Arlindo de Souza*, servindo de secretario.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

**CONCURRENCIA PARA COMPRA DE TRES BATELÕES**

De ordem da directoria se faz publico que ás 12 horas do dia 21 do corrente mez serão recebidas nesta secretaria propostas para a compra de tres batelões.

Os pretendentes podem dirigir-se á Intendencia da Estrada, na Estação Maritima da Gambôa, que lhes facultará o exame dos meamos.

Os proponentes deverão fazer previamente uma caução de 300\$ na Thezouraria da estrada para garantia do pagamento por aquelle que mais vantagens offerecer, e os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das respectivas propostas, que deverão estar em envolveros fechados contendo por fora os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem aceitas e consideradas, além das mencionadas formalidades deverão ser escriptas com tinta preta, selladas, devidamente datadas, assignadas e inicar a residencia do proponente.

Serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados, proceder-se-ha, em acto continuo, á enumeração e leitura, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de setembro de 1898.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro**

**CONCURSO**

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª seção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de car-

teiro-supplente, a effectuar-se a 25 de setembro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30 de idade, gosar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as quatro operações fundamentais da arithmetica. (Art. 394 § 4º do regulamento.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato, e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer, depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Primeira secção, 23 de agosto de 1898.— O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

**CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS**

Faço publico que, durante o prazo de 30 dias a contar da data deste, esta administração recebe propostas em carta fechada e lacrada para o contracto de condução de malas nas linhas abaixo mencionadas.

As propostas serão entregues mediante recibo na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde e quando enviadas pelo correio devem ser registradas, trazendo no envolvero as palavras — Proposta para condução de malas.

As propostas devem se referir a uma só linha de correio, não contendo emendas, nem rasuras, avendo ainda serem selladas com estampilhas federaes no valor de 300 réis por folha de papel.

Os proponentes depositarão previamente nesta repartição a quantia do preço da proposta aceita, para garantia da assignatura e execução do contracto que tenha de firmar, perdendo o direito a ella aquelle que se recusar a assignar o referido contracto ou não comparecer.

Esta condição poderá ser substituida por fiança idonea, a juizo desta administração, o que tem sido preferivel.

As condições do contracto poderão ser conhecidas nesta repartição.

Esta administração reserva-se o direito de, no caso de conveniencia, uzer administrativamente o serviço de quaesquer das linhas em concorrência.

1.º Itacurussá a Itaguahy por S. Benedicto da Corôa Grande, 15 vezes por mez.

2.º Mangaratiba a Itacurussá, 15 vezes por mez.

3.º Mangaratiba a Jacaréhy por Sacco e S. Braz, 15 vezes por mez.

4.º Maxambomba a Iguaçu, diariamente.

5.º Belem a S. José do Bom Jardim por S. Pedro e S. Paulo, diariamente.

6.º Sant'Anna a Thomazes, diariamente.

7.º Passa Tres a Arrozal de S. Sebastião por Morro Azul, diariamente.

8.º Passa Tres a Ponte Bella por S. João Marcos, diariamente.

9.º Vargem Alegre a Dôres e S. José do Turvo, diariamente.

10. Volta Redonda a Amparo, diariamente.

11. Barra Mansa a Roseta, diariamente.

12. Roseta a Rio Claro por Pouso Secco, diariamente.

13. Rio Claro a Santo Antonio de Capivary, diariamente.

14. Diviza a Falcão por Quatis e Engenho Central, diariamente.

15. Falcão a S. Joaquim da Barra Mansa, diariamente.

16. Itatiaya a Sant'Anna dos Tócos, diariamente.

17. Sucupira a Sardcal, passando por Ser-tão, diariamente.

18. Sapucaya a Aparecida, diariamente.

19. Bacellar a Corrego da Prata, por Carmo (cidade), diariamente.

20. S. Sebastião a S. Sebastião do Parahyba, diariamente.

21. Bom Jardim a S. José do Ribeirão, diariamente.

22. Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, diariamente.

23. Rio Bonito a Boa Esperança, por Conscição de Matto Grosso, diariamente.

24. Boa Esperança a Saquarema, passando por Morro das Moendas e Palmital, diariamente.

25. Capivary a Araruama, por Morro Grande, diariamente.

26. Rocha Leão á Barra de S. João, pelo Rio das Ostras, diariamente.

27. Capital Federal a Paquetá, diariamente.

28. Desta repartição á ponte das barcas e remoção das malas do ambulante, diariamente.

Convém que os proponentes sejam aqui informados das condições em que é feito este serviço.

As lpostas serão abertas em hasta publica nesta secção a 13 de outubro proximo vindouro ao meio-dia.

N. B.—A condução das malas obedecerá ao horario marcado por esta repartição, já distribuido aos Srs. agentes, salvo as alterações dos horarios das vias ferreas intermediarias e, neste caso, outro será organizado.

Capital Federal, 12 de setembro de 1898.— O administrador, *Antonio T. da Silva Costa*.

**EDITAES**

**Tribunal Civil e Criminal**

**CAMARA COMMERCIAL**

Depraça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e terreno da rua do Itapirú n. 82, penhorado ao Dr. Geraldo Barbosa Lima, inventariante e mais a viuva e herdeiros do finado João José Ferreira Vil-laça, em autos de executivo hypothecario que lhes move João Manoel Galbino.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc. :

Faço saber em como no dia 11 de outubro proximo futuro, ás 10 1/2 horas da manhã, á rua da Constituição n. 47, depois da audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação á quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o predio e terreno abaixo descripto e avaliado : — Avaliação: — Os abaixo assignados avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial para avaliarem o predio da rua do Itapirú n. 82 e respectivo terreno, penhorado ao Dr. Geraldo Barbosa Lima, inventariante, viuva e herdeiros do finado João José Ferreira Villaça, cu. prindo o respeitavel mandato procederam pela forma seguinte: Um predio assobrado á rua Itapirú n. 82, com 5<sup>m</sup>,62 de frente e 22<sup>m</sup>,90 de fundo, sua formação, pedra, cal e tijolos, com tres portas na frente com sacadas de grade de ferro, portadas de cantaria, de um lado cinco janellas e duas portas com portadas fingidas, em frente a estas portas e janellas uma varanda com gradil de ferro e corrimão, tendo uma escada na frente e outra no fundo; dividido em duas salas e quatro quartos, tudo assoalhado e forrado. Um puchado com 9<sup>m</sup>,15 por 3<sup>m</sup>,90 com tres janellas para o lado e uma porta na qual tem escada com grade de ferro e corrimão, dividido em saleta, dous quartos, despensa, cosinha e quarto com latrina. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 10<sup>m</sup>,90 e de fundo 33<sup>m</sup>,70, fechado na frente com parapeito de pedra de cantaria, gradil de ferro e portão com grade de ferro, dos lados e fundos murado, tendo no fundo uma porta que dá para a rua de S. Luiz: damos o valor de 25:000\$. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1898.— *Antonio Joaquim da Silva Fontes*. — *Jovino Tavares*. Estava sellada. E quem o dito predio e terreno quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima mencionados, onde o porteiro do auditorios os trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 559 § 2º do decreto n. 737 de 1850. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a

competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de setembro de 1898. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, o subscrevi.—*Manoel Barretto Dantas.*

*De convocação de credores da massa fallida de Pereira & Comp. para se reunirem no dia 1 de outubro proximo futuro, ás 12 horas da manhã, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, nos termos e para os fins do disposto nos arts. 39 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.*

O Dr. Manoel Barretto Dantas, Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, em como por parte dos syndicos da massa fallida de Pereira & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Petição—Exm. Sr. Dr. Barretto Dantas, DD. Juiz da Camara Commercial: Dizem os syndicos da fallencia Pereira & Comp. que tendo feito a arrecadação dos bens e o exame de livros se digno ordenar a convocação dos credores para se reunirem e deliberarem como for de direito. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1898.—*Salvador José Soares. Francisco Monteiro Lisboa.*» (Estava sellada.) Despacho: Sim. Rio, 17 de setembro de 1898.—*Barreto Dantas.*—Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Pereira & Comp. para se reunirem no dia 1 de outubro proximo futuro, ás 12 horas da manhã, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, nos termos e para os fins do disposto nos arts. 39 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará essa circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é necessario que represente ella pelo menos 3/4 da totalidade do seu passivo. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 19 de setembro de 1898. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, escrivão, o subscrevi. *Manoel Barreto Dantas.*

#### De praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de nove dias virem que, no dia 30 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, na sala das audiencias deste juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e será entregue a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, uma chata denominada *Antonietta Primeira*, tres encerrados grandes, uma corrente, uma faveixa de ferro, um cabo de reboque, um cabo retinido, um talde, uma vassoura e oito defensas de cabos, avaliado tudo por 9.000\$, bens estes penhorados na execução que José da Silva Grillo move contra Luiz Magessi Curimbaba. Quem nos mesmos bens quizer lançar compareça no dia, hora e lugar acima indicados, que o porteiro dos auditorios receberá seu lance. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de setembro de 1898. E eu, Adalberto Côrtes, escrivão, o subscrevi.—*G. Cunha.*

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal do Districto Federal, etc.

Faz saber que em autos de execução em que é exequente João da Silva Grillo e executado Luiz Magessi Curimbaba, foi avaliada pela quantia de 9.000\$ a chata *Antonietta Primeira* e seus pertences, objecto de penhor da mesma execução. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e nos termos do art. 48 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, mandou passar o presente para ser publicado e affixado na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de setembro de 1898. E eu, Adalberto Côrtes, escrivão, que subscrevi.—*G. Cunha.*

#### 2ª Pretoria

*De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio á rua Marechal Floriano Peixoto n. 79.*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 21 de setembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, depois de finda a audiencia, o porteiro dos auditorios Balthazar Paulista dos Santos, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio sito á rua Marechal Floriano Peixoto n. 79, pertencente ao espolio de Antonio Ferreira da Costa, descripto e avaliado assim: Os avaliadores nomeados pelas partes e approvados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria para procederem á avaliação dos bens do acervo do finado Antonio Ferreira da Costa, de quem é inventariante José Luiz Pereira, em vista do mandado em frente, procederam pela seguinte fórma: Bens de raiz—Rua Marechal Floriano Peixoto n. 79, antiga Estreita de S. Joaquim—Primo terreo de porta e janella, portas de cantaria, medindo de frente 3<sup>m</sup>,70 por 11<sup>m</sup>,70 de fundo; construção de tijolo dobrado, divisão de estuque, dividido em duas salas e duas alcovas, forradas e assoalhadas, cozinha no puchado, o qual mede 2<sup>m</sup>,80 de extensão, por 2<sup>m</sup>,30 de largura. O quintal mede 4<sup>m</sup>,10 de comprimento, por 3<sup>m</sup>,50 de largura, murado dos lados e fundos e calçado de pedra de alvenaria, com bica de agua encanada. Precisa de concertos. Avaliamos em 8.000\$000. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1898.—*João Carlos Muratori. João Francisco da Costa Teixeira.* Cujo predio é vendido em praça publica deste juizo, em virtude da petição e despachos do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria—José Luiz Pereira, inventariante dos bens de seu finado sogro Antonio Ferreira da Costa, já tendo feito as avaliações e não havendo dinheiro para pagar aos avaliadores e as despesas do inventario, por isso pede para ser vendido em praça publica o predio que pertence ao espolio, que é á rua Estreita de S. Joaquim n. 79. Pede a V. S. mandar ouvir os interessados. Pede deferimento—Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1898.—*José Luiz Pereira.* Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte: Digam os interessados. Pretoria, 16 de agosto de 1898.—*Gabaglia.* Estavam colladas duas estampilhas do Thesouro Nacional, representando o valor de 300 réis, devidamente inutilizadas. Depois do que, tendo conhecido todos os interessados, proferi o despacho do teor seguinte:—A vista do accordo de todos os interessados, concedo a venda em praça do juizo, do predio a que se refere a petição de fls. 24, tomando-se por base o preço da avaliação com todas as despesas legais. O producto será recolhido ao Banco da Republica em conta corrente em nome do espolio. Pretoria, 29 de agosto de 1898.—*Gabaglia.* E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer á rua da Prainha n. 149, onde funciona este juizo, no dia e hora acima mencionados, onde o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, adver-

tindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850. E, para constar se passou este e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 31 de agosto de 1898. Eu, Cesario Gomes de Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

#### 2ª Pretoria

*De uma só praça com abatimento de 20 %*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2ª pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber aos que o presente edital de uma só praça com abatimento de 20 % virem que, no dia 21 de setembro corrente, logo depois de finda a audiencia desse dia, o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer os moveis e mercadorias pertencentes a Maximino Pereira da Silva, os quaes foram penhorados e vão a praça a requerimento de Casemiro Rodrigues Catão do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª pretoria—Diz Casemiro Rodrigues Catão, no executivo que move Maximino Pereira da Silva, que não tendo sido vendidos na praça de hoje os bens penhorados por não haver licitantes, requer a V. Ex. se digno ordenar terceira praça com abatimento da lei, e nestes termos pede para serem vendidos em uma só praça. Pede a V. Ex. deferimento. Capital Federal, 17 de setembro de 1898.—*P. P. Joaquim José de Oliveira.* Estava collada uma estampilha do Thesouro Federal representando o valor total de 300 réis, competentemente inutilizada na fórma da lei. Em cuja petição deu o juiz o seguinte despacho: Sim, em termos. Pretoria, 17 de setembro de 1898.—*Gabaglia.* Avaliação. Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo juizo da 2ª pretoria para avaliarem os bens penhorados a Maximino Pereira da Silva a requerimento de Casemiro Rodrigues Catão, tendo-se dirigido á rua da Prainha n. 169, onde os mesmos bens se achavam, ahi os examinaram e passam a dar o valor porquanto os avaliaram. Moveis: uma armação de pinho por 40\$; dous balcões por 30\$; uma escrivaninha sem pés por 10\$; um manequim por 16\$; um espelho grande por 60\$; um banco de pau por 3\$; uma machina de costura por 45\$; sete quadros com figurinos por 7\$; nove cadeiras austriacas por 27\$; uma cama de ferro com colchão por 4\$; uma mesa de pinho velha por 8\$; um pequeno cabide de madeira por 1\$; um ferro e uma pá de gola. Importam os moveis descriptos em 247\$. Mercadorias, uma casaca nova por 100\$; uma capa nova de casemira por 60\$; varios botões e fivellas por 20\$; um terno de roupa já uzada 25\$; 90 metros de casemira de diversas côres e qualidades por 720\$; um rolo de intertollas por 25\$; uma calça de sarja preta nova por 25\$; um resto de metim preto por 10\$; 85 metros de brins diversos 170\$; 25 metros merinó por 125\$; 10 metros de merinó setim preto por 50\$. Importam as fazendas em 1.330\$. Assim, pois, declaramos avaliar os moveis e as mercadorias no valor total de 1.577\$. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1898.—*Americo Nunes Duarte da Costa. José de Castro Magalhães.* Estava collada uma estampilha do Thesouro Nacional representando o valor total de 300 réis, competentemente inutilizada na fórma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente que será junto aos autos e mais dous de igual teor, sendo um para publicar e outro para affixar no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de setembro de 1898. E eu, José Candido Barros, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 A/o	A' vista
Sobre Londres .....	7 23/32	7 45/64
Sobre Paris .....	14235	14237
Sobre Hamburgo .....	14225	14228
Sobre Italia .....	—	14210
Sobre Portugal .....	—	453
Sobre Nova-York .....	—	63417
Sobre Buenos .....	14 45	—

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

*Apólices*

Apólices garantidas miúdas, de 5 %/o .....	840\$000
Ditas garantidas de 1:000\$, de 5 %/o .....	870\$000
Ditas convertidas miúdas, de 4 %/o .....	1:035\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %/o .....	1:035\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom. ....	865\$000

*Bancos*

Banco da Lavoura e do Comercio .....	106\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro .....	200\$000

*Companhias*

Comp. Seguros Fidelity .....	50\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil .....	52\$500
Dita Tecidos Confianca Industrial .....	145\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial .....	150\$000
Dita Tecidos Allianza .....	185\$000
Dita Docas de Santos .....	275\$000

*Debitos*

Debts. Estrada do Ferro Leopoldina, 6 1/2 % .....	861000
Capital Federal, 20 de setembro de 1898. — O synthico, J. Coelho da Silva.	—

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Sociedade Beneficente Mutualidade Brasileira**

**ESTATUTOS**

**CAPITULO I**

*Da associaçào sua sede e seus fins*

Art. 1.º Fica constituida a Associação Mutualidade Brasileira, com sede na Capital Federal, tendo por fundadores Camillo Caspre Martins, João Teixeira da Nobrega e José Joaquim de Macedo.

Art. 2.º A associação pótem pertencer todas as pessoas, seja qual for a sua nacionalidade.

Art. 3.º A associação tem por fim:

1.º auxiliar os seus membros, dando-lhes protecção nas adversidades da sorte;

2.º socorrer-lhes nas suas molestias, fornecendo-lhes medicos, curativos e passagem de 1.º classo quando houverem de se ausentar, assim como uma mensalidade de 20\$, durante o prazo de um anno;

3.º concorrer com 400\$ para os seus funeraes e luto da viuva, filhas solteiras e filhos menores do socio fallecido;

4.º, no caso de morte de qualquer socio remido, ser-lhe paga à viuva ou herdeiros a quantia de 5:000\$.

**CAPITULO II**

*Dos socios*

Art. 4.º As pessoas que quizerem inscrever-se só o poderão fazer, mediante proposta de qualquer membro da associação, o qual indicará o nome do proposto, residencia, nacionalidade, profissão, estado e, finalmente, o titulo em que se quer inscrever.

Art. 5.º O socio remido gosará de todos os beneficios facultados nestes estatutos e o socio contribuinte só tem direito ao que dizem respeito os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 3.º.

Art. 6.º Os socios poderão inscrever-se:

1.º, por titulo de socio remido;

2.º, por titulo de socio contribuinte;

Art. 7.º Para ser socio remido, satisfeito o preceituado no art. 4.º o pretendente fará uma doação de 200\$ à associação por uma só vez.

Art. 8.º Para ser socio contribuinte, o pretendente pagará 1\$ mensalmente.

Art. 9.º O quadro de socios remidos será de 10.000 socios.

Art. 10.º O numero de socios contribuintes é illimitado.

Art. 11.º Não estando completo o quadro de socios remidos e havendo mais de 2.000 socios contribuintes, a associação sorteará os titulos de contribuição por serie e ordem numerica para completar o quadro de socios remidos.

Art. 12.º O socio receberá um titulo relativo à classe em que se houver inscripto.

Art. 13.º Poderão ser socios dessa associação todas as pessoas de qualquer sexo, maiores de 20 annos e os menores com permissoão de seus paes ou tutores.

Art. 14.º Incumbe aos associados:

1.º Aceitar e exercer com zelo todos os cargos para que forem eleitos ou nomeados, podendo apenas recusar-se por motivo justificado;

2.º Cumprir e fazer observar os estatutos em toda sua plenitude;

3.º Solicitar, por escripto, da directoria tudo quanto pretenderem da associação.

**CAPITULO III**

*Do capital social*

Art. 15.º O capital da associação será formado:

1.º Pela entrada dos socios de todas as categorias.

2.º Pela renda do capital excedente ás despesas dos socios.

Art. 16.º O capital da associação será empregado em predios na Capital Federal ou em applicas da divida publica federal não podendo ser applicado por outro meio.

A directoria não poderá ter em caixa ou no deposito em banco sinão a quantia necessaria para despezo do trimestre.

**CAPITULO IV**

*Da administração da sociedade e da assemblea geral*

*Secção I — Da assemblea geral*

Art. 17.º A assemblea geral dos socios convocaia pelo presidente da associação e o poder soberano da associação; resolve de accordo com a lei e os estatutos as questões cujas decisões estejam de accordo com os referidos estatutos.

Art. 18.º A assemblea geral da sociedade Mutualidade Brasileira incumbe especialmente:

1.º, eleger a directoria e conselho-fiscal;

2.º, tomar contas à directoria annualmente, com previo parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a apuração do relatorio, balanço e inventario.

3.º, marcar os vencimentos da directoria, os quaes não poderão ser nunca menos de 6:000\$ annuaes para cada director em exercicio.

4.º, reformar os estatutos, precedendo proposta ou requerimento assignado por vinte socios remidos pelo menos.

5.º, resolver sobre a liquidação da sociedade antes do seu termo e deliberar sobre a forma da mesma liquidação.

Art. 19.º A assemblea reunir-se-ha ordinariamente uma vez e extraordinariamente sempre que for convocada pela directoria, conselho fiscal ou mais de vinte socios remidos.

Art. 20.º A assemblea geral elege a sua mesa e deve fazer a sua reunião ordinaria no mez de janeiro de cada anno.

*Secção II — Da directoria*

Art. 21.º A directoria será eleita por dous annos e compõe-se de presidente, secretario, thesoureiro e director-gerente, eleitos em escripto e secreto pela assemblea geral, cuja direcção terminará no dia 31.

Art. 22.º Compete à directoria:

1.º Nomear e demittir os empregados da associação, marcar-lhes vencimentos e conceder-lhes licenças.

2.º Gerir e administrar todos os negocios da associação com plenos poderes, inclusive os bens de raiz, com resolução do conselho fiscal da associação.

3.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores socines, exercendo a maxima vigilancia, tendo o especial cuidado em que os predios andem sempre em boas condições de conservação e seguros em companhias de confiança.

Art. 23.º Ao presidente compete especialmente:

1.º Presidir ás sessões, regular os trabalhos da directoria, apurando o vencido. Caso haja tres opiniões diversas, prevalecerá aquella com que concorde o presidente, ficando, contudo, ainda dependente da resolução do conselho fiscal.

2.º Representar a associação em juizo ou fora d'elle e para com terceiros; nomear mandatarios de accordo com a deliberação da directoria.

3.º Convocar o conselho fiscal o sujeitar ao seu exame as questões que se levantarem.

4.º Exercitar as deliberações da assemblea geral e da directoria.

5.º Nomear substituto ao director impedido, au-ente, resignatario ou morto, sujeitando o acto à aprovação do conselho fiscal e dando parte do succedido à assemblea geral na seguinte reunião ordinaria.

6.º Assignar todos os titulos dos socios o papeis de responsabilidade social.

7.º Corresponder-se com as autoridades e poderes publicos.

Art. 24.º O secretario, thesoureiro e director-gerente exercerão as funções proprias de seus cargos, de accordo com o presidente da associação.

Art. 25.º O presidente será substituido em seus impedimentos momentaneos pelo secretario e este pelo thesoureiro.

*Secção III — Do conselho fiscal*

Art. 26.º O conselho fiscal é composto de tres membros, socios, eleitos annualmente em assemblea geral.

Art. 27.º Incumbem ao conselho fiscal as funções que lhe são marcadas pela lei e as suas funções são gratuitas.

Art. 28.º A assemblea elegerá tres suplentes para substituir os membros do conselho fiscal nos seus impedimentos.

**CAPITULO V**

*Disposições gerais*

Art. 29.º No caso de morte de qualquer director, haverá uma assemblea geral no primeiro dia util que se seguir ao do trigesimo dia do seu fallecimento.

Art. 30.º A associação poderá receber dos socios qualquer quantia para capitalizar em seu favor ou em favor de terceiros.

Art. 31.º Os titulos de entrada serão intransferiveis; a associação póde, porém, amortizal-os quando isto convenha aos interessados e ao beneficio do fundo da reserva.

Art. 32.º A primeira directoria, que funcionará até 1.º de setembro de 1902, é composta dos seguintes membros:

Presidente. — Carlos Sanchez;  
Secretario. — João Teixeira da Nobrega;  
Thesoureiro. — José Joaquim Macedo;  
Director-gerente. — Camillo C. Martins.

Art. 33.º O primeiro conselho fiscal da associação é composto dos socios:

José Fontelles;  
Nomesio Machado;  
Alfredo A. Nunes.

Art. 34.º Os suplentes do primeiro conselho fiscal são os seguintes socios:

José Antunes Martins;  
José Bento Lisboa;  
Sebastião C. Martins.

Os presentes estatutos foram approvados em assemblea geral de 1 de setembro de 1898, de accordo com a lei em vigor.